

**AVALIAÇÃO *IN LOCO* E NOVOS
INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DE
INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO
SUPERIOR E CURSOS
DE GRADUAÇÃO:
SUBSÍDIOS PARA A ATUAÇÃO
DE PROCURADORES EDUCACIONAIS
INSTITUCIONAIS (PI)**

**DIRETORIA DE AVALIAÇÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DAES**

Presidência da República Federativa do Brasil

Ministério da Educação | **MEC**

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas
Educacionais Anísio Teixeira | **Inep**

Diretoria de Avaliação da Educação Superior | **Daes**



**AVALIAÇÃO *IN LOCO* E NOVOS
INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DE
INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO
SUPERIOR E CURSOS
DE GRADUAÇÃO:
SUBSÍDIOS PARA A ATUAÇÃO
DE PROCURADORES
EDUCACIONAIS
INSTITUCIONAIS (PI)**

Brasília-DF
2018



Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)
É permitida a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (DAES)

COORDENAÇÃO GERAL DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

EQUIPE TÉCNICA DE PRODUÇÃO DOS TEXTOS:

Alexandre Magno Dias Silvino

Ana Carolina de Aguiar Moreira Oliveira

Ana Flávia Sacchetto Fabrini

Fabiano Cavalcanti Mundim

Gislane Scholze Domingues

Gustavo Danicki Aureliano Rosa

Ludmila Araujo de Sá Teles Rodrigues

Mariângela Abrão

Ricardo Cezar Blezer

Rodrigo Fraga Massad

Rogério Dentello

Sueli Macedo Silveira

COORDENAÇÃO DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES (COEP)

REVISÃO

Marcelo Mendes de Souza

DIAGRAMAÇÃO E ARTE-FINAL

Raphael C. Freitas

EDITORIA

Inep/MEC – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Setor de Indústrias Gráficas- Quadra 04- Lote 327, Térreo, Ala B

CEP 70.610-908 – Brasília-DF – Brasil

Fones: (61) 2022-3077, 2022-3078

editoracao@inep.gov.br

O material disponibilizado nesta publicação é uma versão de conteúdo elaborado para curso ofertado, na modalidade a distância, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para Procuradores Educacionais Institucionais (PI) das instituições de educação superior (IES). A oferta do curso ocorreu no período de 27/02/2018 a 02/03/2018.



SUMÁRIO

BOAS-VINDAS DA PRESIDENTE.....	5
OBJETIVO GERAL DO CURSO	7
OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO CURSO	7
APRESENTAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO	8
ESTRUTURA DO CURSO.....	8
MÓDULO I	
FLUXO FASE INEP AVALIAÇÃO.....	13
MÓDULO II	
FORMULÁRIO ELETRÔNICO, ANÁLISE PRELIMINAR E GLOSSÁRIO	21
MÓDULO III	
NOVOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO EXTERNA.....	31
MÓDULO IV	
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	57
ENCERRAMENTO	61
REFERÊNCIAS	63



BOAS-VINDAS DA PRESIDENTE

Prezado(a) Procurador(a) Educacional Institucional (PI),

Sejam todos bem-vindos à nossa seção de trabalho, para que possamos juntos compreender a dimensão, a natureza e a extensão dos novos instrumentos de avaliação *in loco*. Nessa jornada de trabalho, muito apoiada nas dúvidas apresentadas, vocês terão todas as oportunidades para esclarecer os aspectos das diferentes dimensões que moldaram e estruturaram os nossos novos instrumentos de avaliação *in loco*. Eles foram construídos ouvindo muitas sugestões de parceiros e de bons consultores e de todas as pessoas envolvidas, não apenas do processo de regulação, mas também do nosso específico, de avaliação. Eu espero que todos vocês possam aproveitar, entender e compreender a dimensão do trabalho que fizemos com muito carinho e muito capricho, não apenas para a vida das instituições, mas também para aprimorar aquilo que o Inep faz. Essa é uma tarefa muito importante. O nosso sistema de avaliação procura cada vez mais aprimorar-se para que vocês possam mostrar todas as qualidades que as instituições possuem, e assim gerar referenciais, não só para o sistema de regulação, mas também para gozar dos resultados que uma boa avaliação possa gerar para vocês. Desejo que vocês tenham conosco, com os nossos técnicos da Diretoria de Avaliação da Educação Superior, as melhores oportunidades para realizar um bom trabalho. Vocês receberão, muito provavelmente ao final do mês, um boletim que a Daes está elaborando e que vai contemplar o resultado deste trabalho e inaugurar uma nova fase de comunicação da nossa diretoria com vocês. Teremos um boletim trimestral, por meio do qual todos os senhores Procuradores Educacionais Institucionais poderão acompanhar o trabalho do Inep, que é cuidadoso e caprichoso para a vida das instituições de ensino superior, para que elas possam se retratar no cenário educacional brasileiro. Um bom trabalho e obrigada pela participação.

MARIA INÊS FINI
Presidente do Inep



OBJETIVO GERAL DO CURSO

Ao final do curso, o PI deverá ser capaz de:

Compreender o funcionamento das avaliações *in loco* de cursos de graduação e de Instituições de Educação Superior (IES), assim como o arcabouço legislativo-normativo e técnico-instrumental que sustenta tal dinâmica, que é de responsabilidade do Inep no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e das atividades de regulação e supervisão da educação superior.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO CURSO

Ao final do curso, o PI deverá ser capaz de:

- conhecer o fluxo processual da fase Inep Avaliação e o arcabouço legal-normativo que o sustenta;
- conhecer o Formulário Eletrônico (FE), sua relevância e sua legislação de sustentação, assim como os pontos críticos de seu preenchimento;
- conhecer os elementos da análise preliminar das visitas de avaliação *in loco*, assim como pontos críticos associados;
- conhecer os elementos de glossário dos instrumentos de avaliação institucional externa e de cursos de graduação divulgados em 2018;

- conhecer o histórico e a dinâmica de elaboração dos instrumentos de avaliação institucional externa e de cursos de graduação oficializados por meio das portarias nº 1.382 e 1.383, de 31 de outubro de 2017;
- conhecer a legislação de sustentação dos instrumentos de avaliação institucional externa e de cursos de graduação oficializados por meio das portarias nº 1.382 e 1.383 de 31 de outubro de 2017;
- conhecer a lógica dos instrumentos de avaliação institucional externa e de cursos de graduação oficializados por meio das portarias nº 1.382 e 1.383 de 31 de outubro de 2017.

APRESENTAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

Este curso foi idealizado pelo Inep para que o desempenho técnico do PI nas IES seja incrementado. O curso pretende que todos os atores envolvidos sejam beneficiados tanto no desenvolvimento dos trabalhos das comissões de avaliação *in loco* para os cursos de graduação e IES quanto nos resultados gerados pela atuação dessas comissões – como os conceitos de curso e institucional, tão fundamentais para o ensino superior de nosso País. Assim, o Inep elaborou a presente capacitação, por meio da Coordenação-Geral de Avaliação de Cursos de Graduação e de IES (CGACGIES), da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes), instância responsável por planejar, coordenar, operacionalizar e avaliar as ações voltadas à avaliação *in loco* de instituições de educação superior e cursos de graduação.

Nesse contexto, cabe destacar a importância deste curso, observado que os PI terão a oportunidade de obter informações e materiais elaborados pela equipe responsável por fomentar a construção e atualização dos indicadores dos instrumentos de avaliação *in loco* da educação superior. Dessa forma, com o intercâmbio direto de informações do Inep para os PI, cada um representando a IES na qual atua, haverá um ganho de eficiência e qualidade no desenrolar das avaliações externas.

ESTRUTURA DO CURSO

- Boas-vindas da presidente
- Objetivo geral do curso
- Objetivos específicos do curso
- Apresentação da programação
- Estrutura do Inep, da Daes e da CGACGIES

Módulo I

Fluxo fase Inep Avaliação

- Apresentação do fluxo processual da fase Inep Avaliação
- Legislação que regulamenta o fluxo processual
 - Portaria nº 19 de 13 de dezembro de 2017
 - Código único Ordem de tramitação
 - Arquivamento
 - Observações importantes
 - Instrução Normativa nº 01 de 15 de dezembro de 2017
 - Observações quanto às avaliações na modalidade de educação a distância
- Descrição das etapas-chave no fluxo de avaliação
- O Inep esclarece suas dúvidas: fluxo e fase Inep Avaliação
 - Novos procedimentos Inep
 - Extinção de processos que estejam na fase Inep Avaliação
 - Autoavaliação do curso
 - Taxas e geração de boletos

Modulo II

Formulário eletrônico, análise preliminar e glossário

- Apresentação do Formulário Eletrônico (FE)
 - Relevância do FE para a avaliação in loco
 - Legislação que regulamenta o Formulário Eletrônico
 - Instrução Normativa nº 02 de 22 de dezembro de 2017
 - Descrição dos pontos de atenção no preenchimento do FE
- Apresentação da análise preliminar e pontos de atenção
- Sobre o glossário
- O Inep esclarece suas dúvidas: formulário eletrônico e análise preliminar
 - Sobre a análise preliminar
 - Sobre o Formulário Eletrônico

Módulo III

Novos instrumentos de avaliação externa

- Histórico da elaboração dos novos instrumentos
- Apresentação da lógica dos novos instrumentos de avaliação de cursos de graduação e IES
- Legislação que regulamenta os novos instrumentos
 - O instrumento de avaliação no Decreto 9.235/2017
 - O instrumento de avaliação na Portaria nº19/2017
 - A elaboração dos instrumentos de avaliação

- O Inep esclarece suas dúvidas: instrumento de avaliação
 - Introdução
 - Metodologia de tratamento das dúvidas para elaboração do material da capacitação
 - Sobre a gestão da IES, o respeito à diversidade institucional e de cursos e a produção de evidências para avaliação in loco
 - Como interpretar o indicador e a sua estrutura?
 - Como as comissões avaliarão os indicadores?
 - Como estabelecer o quantitativo para os indicadores que eram numéricos nos instrumentos anteriores e que agora são qualitativos?
 - Indicadores da bibliografia básica e complementar
 - Sobre os conceitos faixa e contínuo

Módulo IV (encerramento)

Considerações finais

- A importância e as atividades do PI
- Fique atento
- Encerramento
- Organização da capacitação e colaboração técnica

Equipe da Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e IES (CGACGIES)

Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES)

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

ESTRUTURA DO INEP, DA DAES E DA CGACGIES

O Inep é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC). Sua missão é subsidiar a formulação de políticas educacionais dos diferentes níveis de governo com intuito de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do País (saiba mais sobre o Inep e sua história no Portal – <http://portal.inep.gov.br>).

A estrutura do Inep atual foi definida pelo Decreto Nº 8.956, de 12 de janeiro de 2017 e é composta pela presidência e seis diretorias.

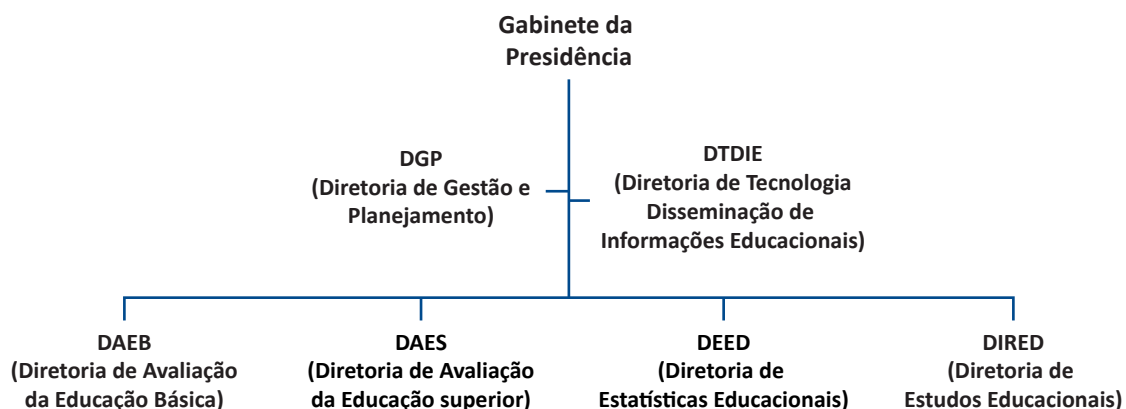


GRÁFICO 1 Estrutura do Inep

A Daes, de responsabilidade da Profa. Dra. Mariângela Abrão, é composta pelas seguintes coordenações:

- Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior (CGACGIES); coordenadora-geral: Sueli Macedo Silveira;
- Coordenação-Geral de Controle de Qualidade da Educação Superior (CGCQES); coordenador-geral: Renato Augusto dos Santos;
- Coordenação-Geral do Enade (CGENADE); coordenadora-geral: Alline Nunes Andrade.

A CGACGIES é composta por duas outras coordenações (Gráfico 2) e, de acordo com o Art. 71, da Portaria Normativa nº 986, de 21 de dezembro de 2017, é responsável por:

- I – planejar, coordenar, operacionalizar e avaliar as ações voltadas à avaliação *in loco* de instituições de educação superior e cursos de graduação, no âmbito do Sinaes, articulando-se com o Conselho Nacional de Educação (CNE), as secretarias competentes do MEC e a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes);
- II – planejar, coordenar, operacionalizar e avaliar as ações voltadas à avaliação *in loco* das escolas de governo e do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do Mercosul (Arcu-Sul), articulando-se com os órgãos competentes do MEC;
- III – conceber, planejar, coordenar e operacionalizar ações relativas aos bancos de avaliadores do Sinaes Banco de Avaliadores do Sinaes (BASIS), das escolas de governo e do Sistema Arcu-Sul Banco Internacional de Pares Avaliadores (Bipe);
- IV – fomentar a construção e atualização dos indicadores dos instrumentos de avaliação *in loco* da educação superior em articulação com o CNE, as secretarias competentes do MEC e a Conaes;
- V – realizar as ações de formação de avaliadores institucionais e de cursos do Sinaes e de escolas de governo;

- VI – regulamentar normas e procedimentos da avaliação *in loco*;
- VII – propor, elaborar e realizar avaliações internacionais no âmbito do Arcu-Sul no território nacional;
- VIII – planejar, coordenar e realizar cooperação técnica em articulação com governos, instituições públicas e privadas de outros países, organizações não governamentais e organismos internacionais;
- IX – definir e orientar a elaboração de documentos, atos normativos e orientadores pertinentes à avaliação *in loco*;
- X – assegurar o atendimento às demandas da comunidade acadêmica e da sociedade em geral relativas à avaliação *in loco*;
- XI – representar o Inep na Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA);
- XII – representar a diretoria em fóruns de discussão sobre avaliações *in loco*;
- XIII – zelar pelo cumprimento da legislação da avaliação da educação superior.

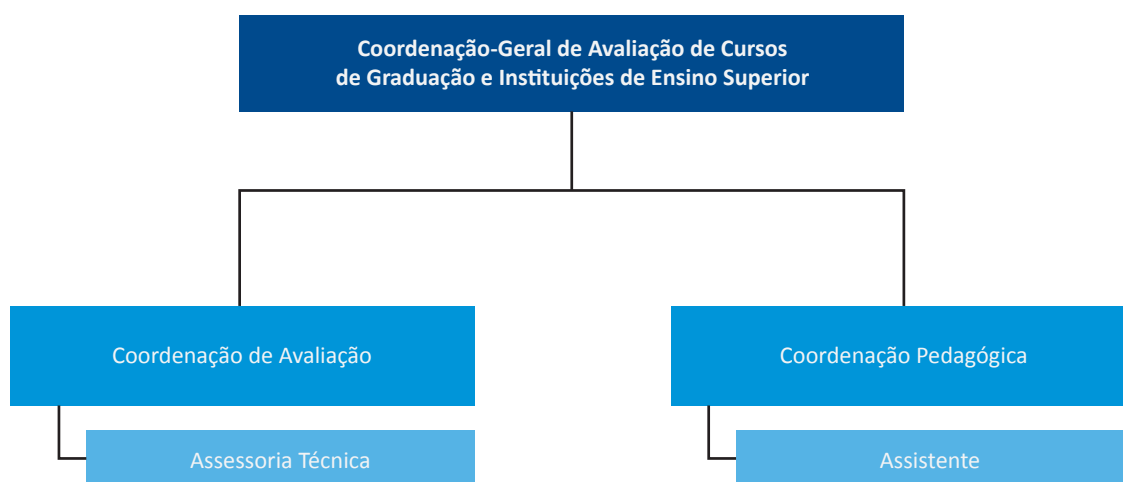


GRÁFICO 2 Estrutura da CGACGIES

MÓDULO I

FLUXO FASE INEP AVALIAÇÃO



APRESENTAÇÃO DO FLUXO PROCESSUAL DA FASE INEP AVALIAÇÃO

Depois das boas-vindas do curso, da apresentação dos seus objetivos, da programação e da estrutura do Inep, aborda-se agora o fluxo do processo, dando ênfase à fase que se inicia em nossa Autarquia.

Temos a apresentação de aspectos relevantes, como os prazos de preenchimento do formulário eletrônico, a composição da comissão avaliadora e a duração das visitas, chegando ao fechamento dessa fase com a disponibilização do relatório. Para finalizar, a apresentação expõe a fase CTAA com informações atinentes a recursos e impugnações, chegando ao parecer final e homologação do ato pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do MEC.

LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA O FLUXO PROCESSUAL

Portaria nº 19 de 13 de dezembro de 2017

A presente seção expõe a legislação pertinente ao fluxo avaliativo. Com as atualizações normativas ocorridas ao longo de 2017, o fluxo avaliativo passa a ser regulamentado pela Portaria nº 19, de 13 de dezembro de 2017. Em seu artigo 3º, estão expostas as etapas do fluxo avaliativo conforme segue.

IMPORTANTE

Atenção para as etapas que dizem respeito às ações do PI.

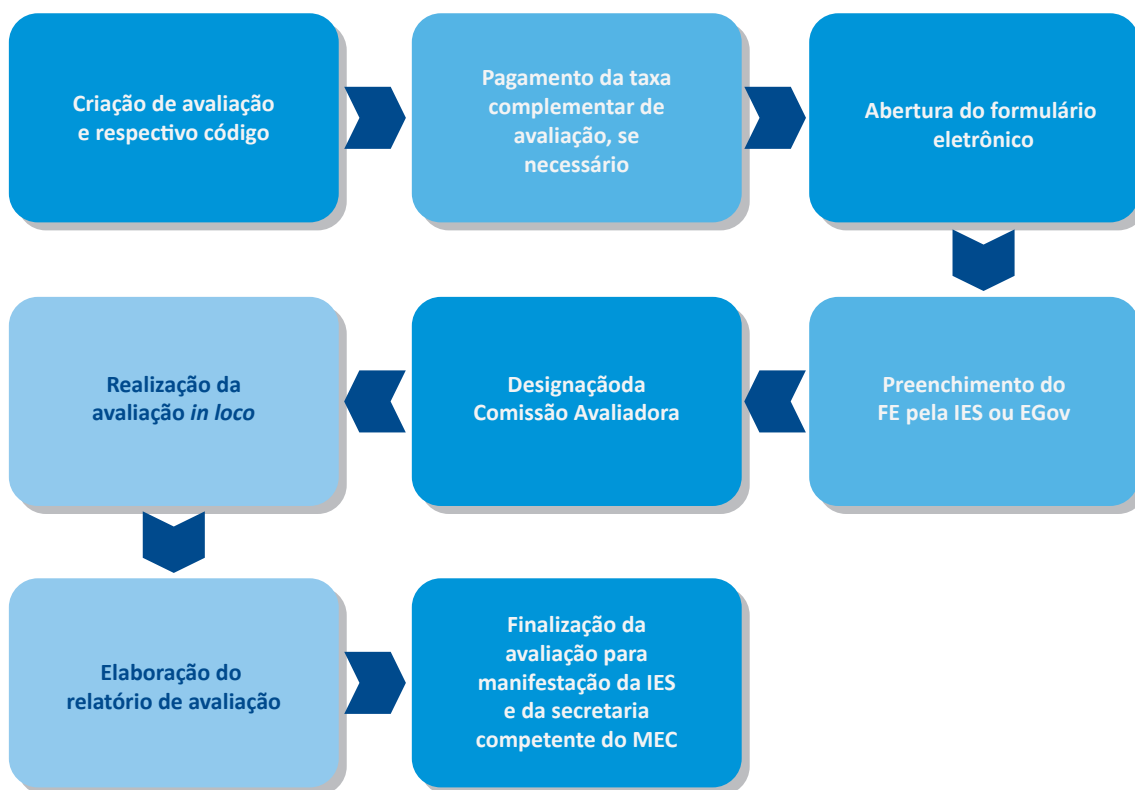


GRÁFICO 3 Fluxo da avaliação

Ressalta-se a tramitação processual eletrônica e a responsabilidade das IES. Caberá às IES o monitoramento do fluxo de seus processos por meio do sistema eletrônico

Consultas por terceiros deverão vir acompanhadas de documento que comprove a ciência da IES e de *e-mail* para que o Inep responda com cópia para a instituição.

Código único

A avaliação é sempre cadastrada com um código único. Nesse sentido, todos os procedimentos que forem relacionados a essa avaliação serão devidamente vinculados a esse código, por exemplo, o pagamento da taxa. Uma das principais funções do código único é garantir que o instrumento de avaliação esteja corretamente relacionado ao ato autorizativo correspondente.

Cumprir destacar que no Art. 4º, § 1º da mesma portaria é imposto que, caso haja mais de um local de oferta em um mesmo número de protocolo de processo, cada avaliação criada também terá um código próprio.

Ordem de tramitação

A tramitação dos processos obedecerá preferencialmente a ordem cronológica de ingresso na fase de avaliação (Art. 4º, §2º). No entanto, pode haver alteração dessa ordem de acordo com o Gráfico 4:

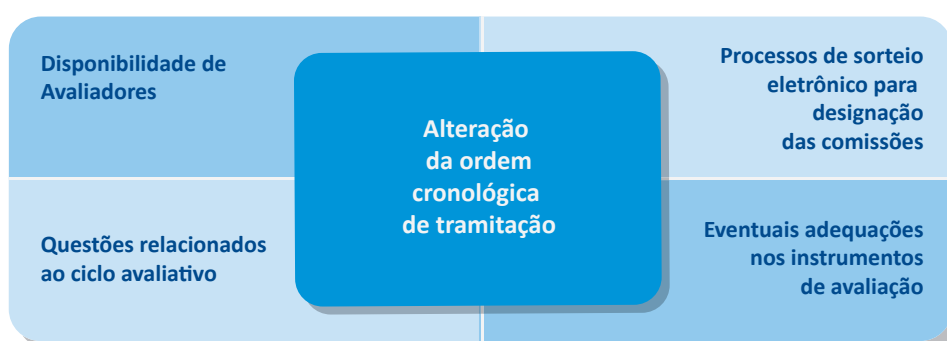


GRÁFICO 4 Motivos de alterações na ordem de ingresso na fase de avaliação

Taxa

Haverá pagamento de taxa complementar quando o processo já estiver na fase Inep nas seguintes hipóteses:

- a taxa básica não tiver sido paga na abertura do processo;
- o valor pago não for suficiente para todas as avaliações do processo protocolado; e
- mais de uma avaliação referente ao mesmo processo for criada.

IMPORTANTE

Não há pagamento de taxa de avaliação em caso de nova avaliação determinada pela CTAA.

Arquivamento

Se não há pagamento da taxa complementar até 30 dias após a geração da pendência, o processo será devolvido à secretaria competente do MEC, com sugestão de arquivamento.

Da decisão de arquivamento cabe recurso à Seres em 10 dias a partir da disponibilização da fase recursal. Se esse recurso for deferido, o processo reingressa na fase Inep.

O arquivamento do processo antes de finalizado o preenchimento do FE gera crédito no valor da taxa paga em favor da IES.

Valores não utilizados serão disponibilizados no saldo da instituição e poderão ser reaproveitados. Se não houver interesse em reaproveitar o crédito, sua restituição poderá ser solicitada conforme procedimentos vigentes.

Observações importantes

É necessário que o PI sempre acompanhe as avaliações em tramitação no sistema e-MEC para evitar prejuízos como a perda de prazos.

No sistema eletrônico, há módulo específico no qual a IES pode acompanhar todo o seu histórico financeiro, referente a todas as avaliações.

É vedado à mantenedora utilizar crédito de uma mantida para outra, mesmo nas hipóteses de unificação de mantidas ou transferência de manutenção.

Instrução Normativa nº 01 de 15 de dezembro de 2017

A partir da publicação da Portaria nº 19/17, o Inep regulamentou, por meio da Instrução Normativa nº 01, de 15 de dezembro de 2017, uma fase de transição dos processos para adequação aos novos instrumentos.

O primeiro prazo determinava que até o dia 20 de janeiro de 2018 as IES que gostariam de ser avaliadas nos novos instrumentos deveriam oficializar o instrumento junto ao Inep.

É sempre importante ficar atento para o período de preenchimento dos formulários eletrônicos. Nessa fase, encontram-se os processos que serão avaliados nos novos instrumentos, conforme dispõe o Art. 3º da Instrução Normativa.

Os processos que permanecerem nos instrumentos antigos continuarão no fluxo avaliativo normal conforme as respectivas fases.

Fique atento aos diferentes instrumentos que guiarão as visitas.

Para instituições com processos cadastrados nos instrumentos anteriores à publicação das Portarias 1.382 e 1.383, de 31 de outubro de 2017, as avaliações serão realizadas conforme os respectivos instrumentos e realizadas pelos avaliadores já credenciados e capacitados no BASIS à época de publicação da Instrução Normativa 01/17.

As visitas regidas pelos novos instrumentos serão realizadas por novos avaliadores, credenciados e capacitados na nova metodologia de atuação. Assim, é fundamental que a IES esteja preparada adequadamente para a comissão que irá recepcionar.

Observações quanto às avaliações na modalidade de educação a distância

- 1) os novos instrumentos são vinculados de acordo com os atos autorizativos;
- 2) processos que já tinham formulário preenchido até 31 de outubro de 2017, mas sem visita realizada, deverão ter outro FE preenchido de acordo com os novos instrumentos. Logo, o PI deve estar atento ao prazo de preenchimento do FE;
- 3) avaliações de aditamento de credenciamento de polo de apoio presencial que permaneceram na fase de avaliação externa após a publicação da Portaria nº 11 de 20 de junho de 2017, por opção da IES, e ainda não tiveram visita realizada, terão os FE abertos no novo instrumento de credenciamento Educação a Distância (EaD). Novamente, a atenção ao prazo de preenchimento do FE é essencial ao PI.
- 4) as pendências financeiras referentes às taxas de avaliação já quitadas serão utilizadas e as avaliações que necessitarem de taxa complementar ficarão pendentes dos respectivos pagamentos. Assim, o PI deve acompanhar o módulo da IES referente às movimentações financeiras das avaliações.

DESCRIÇÃO DAS ETAPAS-CHAVE NO FLUXO DE AVALIAÇÃO

Para finalizar as apresentações deste módulo, vamos descrever agora as etapas-chave no fluxo avaliativo. Esse ponto aborda temas como as taxas básicas e complementares, ao oferecer dicas para o momento de preenchimento do FE e para preparação da visita e ao apresentar as possibilidades de cancelamento da avaliação e do seu arquivamento.

Um ponto importante dessa apresentação refere-se à avaliação dos avaliadores, que deverá ser conduzida pelos PI ao fim da visita. Nessa oportunidade, a instituição poderá repassar ao Inep questões referentes ao comportamento ético e profissional dos avaliadores.

O INEP ESCLARECE SUAS DÚVIDAS: FLUXO E FASE INEP AVALIAÇÃO

A Coordenação-Geral de Avaliação *in loco* tem estudado formas de ampliar seu contato com todos aqueles que, de alguma forma, estão ligados com os processos de avaliação da educação superior no País. Mais de 55 mil ligações (entre realizadas e atendidas) e de 3 mil demandas foram respondidas em 2017. Não obstante, busca-se ainda intensificar o contato com as IES, em particular com os PI.

Esta capacitação é um dos eventos que estão sendo planejados, além de uma mídia desenvolvida para compartilhar informações que é de extrema relevância na relação entre IES e Inep.

Aqui, os PI encontrarão dúvidas especificamente referentes ao fluxo avaliativo. Cabe salientar que sua pergunta específica talvez não seja encontrada, uma vez que elas foram analisadas por nossa equipe e agrupadas. Perguntas referentes a casos concretos de instituições foram desconsideradas.

Novos procedimentos Inep

Dentre as inovações nos procedimentos do Inep, a IES poderá inserir Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e/ou Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) atualizado até 10 dias antes do início da visita. Há um campo específico em cada avaliação para tal fim.

Em caso de alteração de endereço da IES dentro do mesmo município, não será necessário enviar ofício ao Inep solicitando que esta autarquia indique que a comissão de avaliação realize a visita no novo endereço como antes era feito. Basta que a IES, após solicitação formal de alteração do endereço à Seres, abra demanda no “fale conosco” e a apresente ao Inep. Além disso, a IES deverá informar a comissão avaliadora sobre a alteração a partir do primeiro contato. A comissão verificará *in loco* a solicitação formal realizada à Seres e informará em seu relatório essa alteração. Nos casos de alteração de endereço para outro município, a avaliação será cancelada e o processo devolvido à Seres.

A partir deste ano, a avaliação, depois da visita *in loco*, será realizada pelo PI, a partir das 20 horas do último dia de visita, por um prazo de 72 horas. Mantém-se a impossibilidade de prorrogar esse prazo no sistema e-MEC.

Por fim, as IES deverão aguardar a regulamentação, a ser emitida pela Seres e pelo Inep, acerca de avaliações realizadas por comissão única de avaliadores. Esses procedimentos, depois de serem regulamentados, dependerão de atualização do sistema e-MEC.

Extinção de processos que estejam na fase Inep Avaliação

Conforme o Art. 38 da Portaria Normativa nº 19/2017, publicada no DOU em 15/12/2017, a IES deverá alterar a situação do curso junto à Secretaria competente do MEC. As avaliações em trâmite serão mantidas enquanto a situação no cadastro não estiver adequada.

Autoavaliação do curso

Entendida como um dos pilares do Sinaes, a autoavaliação é imprescindível. Verifique os termos utilizados nos instrumentos de avaliação de cursos, ambos no indicador 1.13, e as especificidades para os atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos. Nos casos de autorização, por exemplo, embora não exista Núcleo Docente Estruturante (NDE) em funcionamento, é analisado se a gestão do curso é planejada considerando, entre outros aspectos, a autoavaliação institucional e os resultados das avaliações externas. Além disso, nos casos de autorização de curso em IES que já esteja em funcionamento, os dados da autoavaliação institucional a serem utilizados pela gestão do curso podem ser inseridos nos campos específicos.

Taxas e geração de boletos


Em relação ao pagamento de taxas de avaliação e geração de boletos, é necessário acessar o sistema e-MEC com perfil PI ou Auxiliares Institucionais (AI). Importante assegurar-se de que o navegador não esteja bloqueando janelas desse site.

Ao acessar a aba *Taxa* selecione *Controle de Pendências e Boletos*.



FIGURA 1 Aba *Taxa* e *Controle de Pendências e Boletos*

Insira, então, número do processo (protocolo).

Situação da Pendência: Aberta 

Protocolo:

FIGURA 2 Inserir protocolo

Clique no cifrão dentro do círculo.

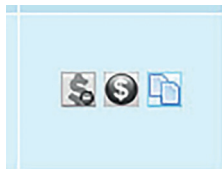


FIGURA 3 Cifrão

MÓDULO II

FORMULÁRIO ELETRÔNICO, ANÁLISE PRELIMINAR E GLOSSÁRIO



APRESENTAÇÃO DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO (FE)

Chegamos agora ao Módulo II do curso de capacitação, que apresenta o FE. Esperamos que você já conheça o fluxo processual da fase Inep Avaliação, assim como o arcabouço legal normativo que o sustenta, tema apresentado no módulo anterior.

Este módulo é de suma importância para todos, uma vez que cabe a cada PI da instituição preencher o FE no prazo e com todas as informações solicitadas. O FE, em linhas, gerais deverá guiar o olhar do avaliador no momento da visita *in loco*.

Relevância do FE para a avaliação *in loco*

Ao protocolar o processo na Seres, a instituição apresenta diversas informações e documentações que são devidamente analisadas, podendo gerar duas situações:

- 1) uma diligência solicitando a complementação das informações ou da documentação; ou
- 2) o despacho saneador que encaminha o processo para a fase de avaliação *in loco*.

Ao ingressar no Inep, a avaliação é cadastrada e, após a devida análise do fluxo processual, é aberto o FE para preenchimento das informações referentes ao ato autorizativo em questão pela IES.

Assim, o FE é o documento no qual a instituição tem a oportunidade de atualizar os seus dados antes da visita. Em conjunto com o FE, a instituição pode atualizar o seu PDI e o seu PPC quando necessário.

Essas informações compõem o conjunto de documentos que são utilizados pela comissão avaliadora para se preparar para a avaliação *in loco* e, durante a visita, para análise da consonância dos documentos postados pela IES e a realidade verificada.

Para que não falte nenhuma informação essencial, o sistema apresenta campos com 8 mil caracteres, suficientes para que a IES detalhe o que foi solicitado, devendo o PI observar o correto preenchimento de cada indicador.

Assim, o FE é um dos principais documentos do processo avaliativo, sendo o seu preenchimento obrigatório para o prosseguimento da tramitação processual.

Legislação que regulamenta o Formulário Eletrônico

O Art. 6º da Portaria nº 19 de 13, de dezembro de 2017, dispõe que a o FE deve ser preenchido pela IES ou pela Escola de Governo (EGov) com os dados que depois serão verificados pela comissão avaliadora.

Sendo assim, ao preencher o FE, é importante que o PI forneça o maior número de informações possíveis sobre a IES e sobre o curso, quando for o caso, para que a avaliação seja fidedigna à realidade apresentada. Em conjunto com o FE, a IES ou EGov deve apresentar o PDI e, quando for o caso, o PPC.

O preenchimento do FE é condição indispensável para a visita. Não há possibilidade de prorrogação ou adiamento do prazo de preenchimento.

Ao finalizar o preenchimento, a IES estará apta para receber a visita da comissão avaliadora.

Podem ser abertos até seis formulários simultaneamente para a mesma IES. É possível solicitar ao Inep a ampliação ou redução desse quantitativo.

Os prazos para preenchimento dos formulários eletrônicos são:

- para FE de curso, 15 dias;
- para FE institucional, 30 dias.

Caso o formulário eletrônico não seja preenchido, a fase Inep será encerrada com sugestão de arquivamento à secretaria competente do MEC. Assim, o PI tem como responsabilidade o cumprimento desse prazo.

NOVO!

A IES ou EGov poderá inserir PDI e PPC atualizado até 10 dias antes da visita, caso necessário.

É importante que o PI fique atento a essa novidade, já que não será mais possível solicitar que a Daes insira um novo PPC e um novo PDI após esse novo prazo.

É possível cancelar a avaliação e solicitar o arquivamento do processo após a finalização do preenchimento do FE apenas nos seguintes casos: autorização e credenciamento.

Nos casos acima, se o arquivamento for deferido, a instituição perde o direito à restituição de valores pagos.

Instrução Normativa nº 02 de 22 de dezembro de 2017

O Art. 2º da presente instrução detalha como será o procedimento com relação ao prazo de 10 dias para a inserção do PDI e do PPC atualizados, se necessário.

O *caput* do referido artigo impõe claramente que não será mais possível a inserção do documento pelo Inep.

Se a instituição tiver problemas para inserir os documentos por instabilidade do sistema eletrônico, é necessário informar ao Inep, devidamente comprovado o prejuízo, para que seja reaberta a possibilidade de inserção do documento. A reabertura será pelo prazo de 24 horas.

Assim, o PI deverá ficar atento ao prazo após fazer a solicitação ao Inep.

Descrição dos pontos de atenção no preenchimento do FE

Diante do exposto, reiteram-se os principais pontos a se considerar no momento de preenchimento dos FE da instituição:

- prazos de pagamento de taxas de avaliação;
- prazos e preenchimento do FE de avaliação; e
- preenchimento completo, suficiente e adequado do FE, considerando que o sistema disponibiliza caracteres suficientes a partir do instrumento de avaliação.

Apresentação da análise preliminar e pontos de atenção

Nesta seção você conhecerá os elementos da análise preliminar, que constam na Nota técnica nº 16/2017 CGACGIES/DAES, assim como pontos críticos associados à ela.

Antes de responder às questões levantadas, todo o item da nota técnica *Alteração de Informações da Seção de Análise Preliminar e Considerações Finais dos Instrumentos* será pontuado para melhor entendimento das instituições e cursos a serem avaliados.

Além de servir como contextualização, ou seja, aproximação adequada ao objeto a ser avaliado, importante para todo e qualquer relatório de avaliação, a análise preliminar se propõe a fornecer importantes dados da instituição ou curso que farão parte do relatório de avaliação. Isso fornece à Seres subsídios para a homologação do ato solicitado pela instituição, bem como ações reguladoras que poderão advir de informações coletadas e prestadas na análise.

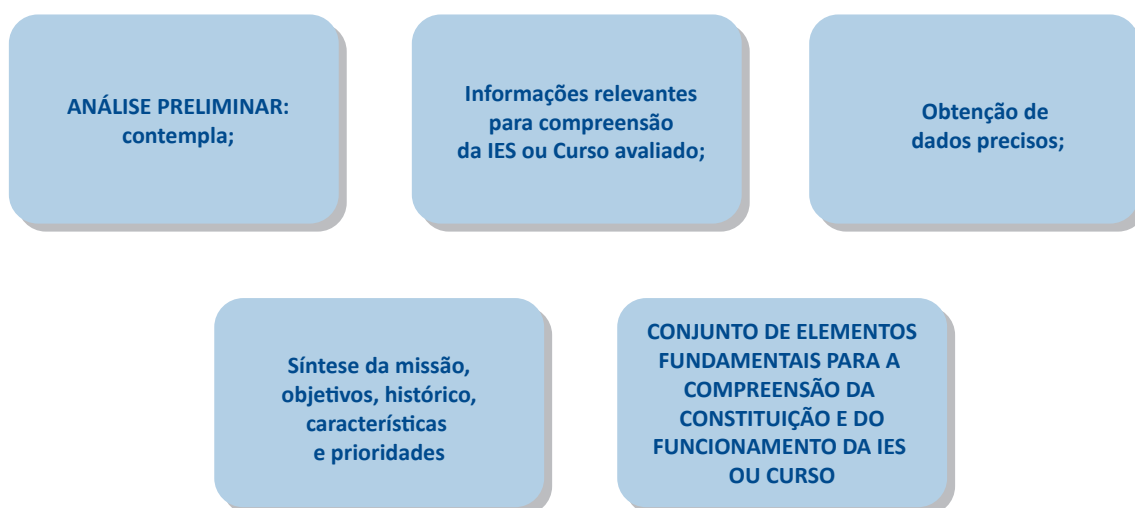


GRÁFICO 5 Análise preliminar

A análise trará subsídios para decisões regulatórias, mas retira do avaliador a responsabilidade de julgar ou avaliar exigências legais ou normativas, apenas oferecendo as informações necessárias. É importante lembrar que os requisitos legais e normativos dos instrumentos anteriores às Portarias Normativas 1.382 e 1.383, de 31 de outubro de 2017, foram suprimidos dos novos instrumentos, bem como a necessidade de que a IES se manifeste com relação a eles.

Atenção: todo requisito legal e normativo que induz especificamente uma qualidade foi realocado para o instrumento, ou seja, tornaram-se atributos a serem verificados e avaliados *in loco*.

IMPORTANTE

- O preenchimento de análise preliminar da avaliação externa institucional ou de cursos é de responsabilidade da comissão avaliadora;
- a análise deverá ser elaborada no formulário eletrônico antes da visita;
- será complementada durante a visita.

A comissão de avaliadores designada para processos de credenciamento, reconhecimento e de transformação de organização acadêmica deverá, na análise preliminar:

- I – informar o nome da mantenedora e listar suas mantidas, indicando o grupo educacional de que faz parte, quando for o caso;
- II – informar o nome da IES;
- III – informar a base legal da IES, seu endereço e seus atos legais;
- IV – informar o perfil e a missão da IES;
- V – descrever os dados socioeconômicos da região;
- VI – redigir um breve histórico da IES, em que conste: a criação; sua trajetória; as modalidades de oferta da IES; o número de polos (se for o caso); o número de polos que deseja ofertar (se for o caso); o número de docentes e discentes; a quantidade de cursos oferecidos na graduação e na pós-graduação; as áreas de atuação na extensão; e as áreas de pesquisa, se for o caso;
- VII – descrever as políticas de institucionalização da modalidade a distância, quando for o caso;
- VIII – indicar o(s) resultado(s) dos Conceitos de Cursos (CC), nos últimos três anos, quando for o caso;
- IX – informar os Protocolos de Compromisso, os Termos de Saneamento de Deficiência (TSD), as Medidas Cautelares e o Termo de Supervisão, e observar diligências e seu cumprimento, se houver;
- X – informar se há plano de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, protocolado na Seres. Para os processos já em trâmite na fase Inep, haverá campo para informações por parte da IES no FE;
- XI – informar se a IES tem protocolado/homologado o plano de cargos e carreira docente e dos técnicos-administrativos no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- XII – calcular e inserir o Índice de Qualificação do Corpo Docente (IQCD), conforme o item 4.9 desta Nota Técnica;
- XIII – informar a quantidade de docentes com titulação de doutor, mestre e especialista;
- XIV – informar a quantidade de tutores a distância, que atuarão a partir da sede da IES, indicando a relação da formação com o curso em que atua e suas experiências em EaD;

- XV – informar a quantidade de tutores presenciais, que atuarão nos polos EaD, quando for o caso, indicando a relação da formação com o curso em que atua e experiência em EaD;
- XVI – informar a quantidade de docentes e discentes estrangeiros na IES e as disciplinas ofertadas em língua estrangeira;
- XVII – descrever a política de atendimento para discentes estrangeiros, se houver;
- XVIII – informar a existência de programas de bolsas e financiamento estudantil e o número de beneficiados; e
- XIX – informar a existência de projetos e ações para a promoção da sustentabilidade socioambiental na gestão da IES e nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

A comissão de avaliadores designada para processos de autorização, reconhecimento de curso e renovação de reconhecimento de curso deverá, na análise preliminar:

- I – informar o nome da mantenedora;
- II – informar o nome da IES;
- III – informar a base legal da IES, seu endereço e seus atos legais;
- IV – descrever o perfil e a missão da IES;
- V – verificar, a partir dos dados socioeconômicos e ambientais apresentados no PPC para subsidiar a justificativa apresentada pela IES para a criação/existência do curso, se existe coerência com o contexto educacional, com as necessidades locais e com o perfil do egresso, conforme o PPC do curso;
- VI – redigir um breve histórico da IES em que conste: a criação; sua trajetória; as modalidades de oferta da IES; o número de polos (se for o caso); o número de polos que deseja ofertar (se for o caso); o número de docentes e discentes; a quantidade de cursos oferecidos na graduação e na pós-graduação; as áreas de atuação na extensão; e as áreas de pesquisa, se for o caso;
- VII – informar o nome do curso (se for Curso Superior de Tecnologia, observar a Portaria Normativa 12/2006);
- VIII – indicar a modalidade de oferta;
- IX – descrever as políticas de institucionalização da modalidade a distância, quando for o caso;
- X – listar os polos de oferta do curso, se for o caso;
- XI – informar o endereço de funcionamento do curso;
- XII – relatar do processo de construção/implantação/consolidação do PPC;
- XIII – informar os atos legais do curso (autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso, quando existirem) e a data da publicação no Diário Oficial da União ou, em caso de sistemas estaduais, nos meios equivalentes;

- XIV – indicar se a condição de autorização do curso ocorreu por visita (nesse caso, explicitar o conceito) ou por dispensa;
- XV – apontar conceitos anteriores de reconhecimento ou renovação de reconhecimento, se for o caso;
- XVI – verificar o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso (caso existam);
- XVII – identificar as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica para cursos de licenciatura;
- XVIII – informar o número de vagas autorizadas ou aditadas e número de vagas ociosas anualmente;
- XIX – indicar o resultado do Conceito Preliminar de Curso (CPC contínuo e faixa) e Conceito de Curso (CC contínuo e faixa) resultante da avaliação *in loco*, quando houver;
- XX – indicar o resultado do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) no último triênio, se houver;
- XXI – verificar o proposto no Protocolo de Compromisso estabelecido com a Secretaria de Seres, em caso de CPC insatisfatório, para o ato de renovação de reconhecimento de curso;
- XXII – verificar as especificidades do despacho saneador e o cumprimento das recomendações, em caso de despacho saneador parcialmente satisfatório;
- XXIII – informar os Protocolos de Compromisso, os Termos de Saneamento de Deficiência (TSD), as Medidas Cautelares e o Termo de Supervisão, e observar diligências e seu cumprimento, se houver;
- XXIV – informar o turno de funcionamento do curso presencial;
- XXV – informar a carga horária total do curso em horas e em hora/aula;
- XXVI – informar o tempo mínimo e o máximo para integralização;
- XXVII – identificar o perfil do(a) coordenador(a) do curso (formação acadêmica; titulação; regime de trabalho; tempo de exercício na IES; atuação profissional na área). No caso da modalidade a distância, descrição do tempo de experiência do(a) coordenador(a) em cursos EaD. No caso de CST, considerar e descrever o tempo de experiência do(a) coordenador(a) na educação básica, se houver;
- XXVIII – indicar a composição da equipe multidisciplinar para a modalidade a distância, quando for o caso;
- XXIX – calcular e inserir o IQCD, de acordo com o item 4.9 desta Nota Técnica;
- XXX – discriminar o número de docentes com titulação de doutor, mestre e especialista;
- XXXI – informar a quantidade de tutores a distância, que atuarão a partir da sede da IES, indicando a relação com o quantitativo de vagas e matrículas, bem como a relação da formação com o curso em que atua e a experiência em EaD;

- XXXII – informar a quantidade de tutores presenciais, que atuarão nos polos EaD, quando for o caso, indicando a relação com o quantitativo de vagas e matrículas, bem como a relação da formação com o curso em que atua e a experiência em EaD;
- XXXIII – calcular e inserir o tempo médio de permanência do corpo docente no curso. (Somar o tempo de exercício no curso de todos os docentes e dividir pelo número total de docentes no curso, incluindo o tempo do coordenador do curso);
- XXXIV – indicar as disciplinas ofertadas em língua estrangeira no curso, quando houver;
- XXXV – informar oferta/previsão de disciplina de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com indicação se a disciplina será obrigatória ou optativa;
- XXXVI – explicitar a oferta de convênios do curso com outras instituições e a oferta de ambientes profissionais;
- XXXVII – informar sobre a existência de compartilhamento da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) com diferentes cursos e diferentes instituições para os cursos da área da saúde;
- XXXVIII – informar o quantitativo anual do corpo discente, desde o último ato autorizativo anterior à avaliação *in loco*, se for o caso: ingressantes; matriculados; concluintes; estrangeiros; matriculados em estágio supervisionado; matriculados em trabalho de conclusão de curso – TCC; participantes de projetos de pesquisa (por ano); participantes de projetos de extensão (por ano); participantes de programas internos e/ou externos de financiamento (por ano);
- XXXIX – descrever o sistema de acompanhamento de egressos.

O cálculo e inserção do IQCD foi alterado por meio da Nota Técnica nº 2 (Gráfico 6).

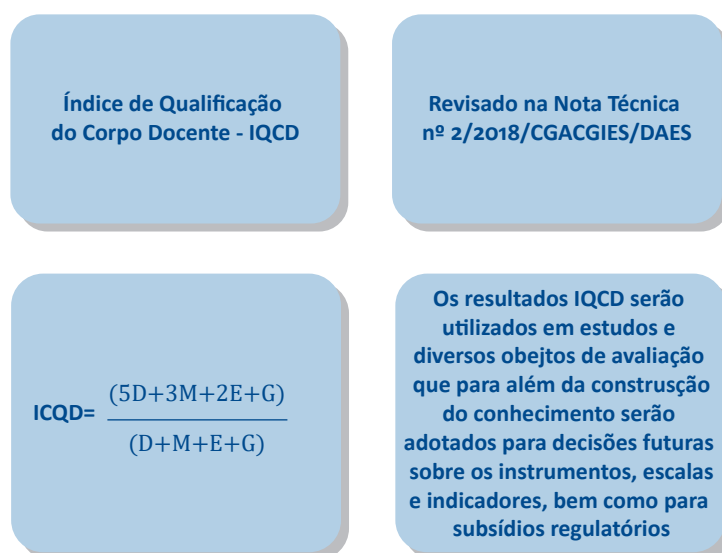


GRÁFICO 6 Cálculo do IQCD

SOBRE O GLOSSÁRIO

O glossário é um documento vivo, cuja versão impressa apresenta um retrato de um momento específico. As versões virtuais serão atualizadas sempre que necessário. Cumpre-se referenciar que houve poucas questões que tratassem diretamente do glossário, mas algumas sugestões de inclusão foram muito pertinentes e serão objeto de análise e posterior complementação, entre elas: o que se considera como produção científica, cultural, artística ou tecnológica; e autor de material didático a ser considerado no corpo docente do curso.

Além disso, houve sugestões que já estão suficientemente bem tratadas no glossário, como: plano de contingência; acessibilidade atitudinal e comunicacional; ações de responsabilidade social, dentre outros.

Solicitações para inserção de termos que são específicos ou utilizados apenas por uma instituição ou de IES de uma mesma mantenedora foram analisadas e não se verificou a necessidade de inserir no glossário.

Finalmente, houve uma ponderação com relação ao conceito de egresso que consta no glossário. A equipe da coordenação fará uma minuciosa revisão e procederá as alterações necessárias.

O INEP ESCLARECE SUAS DÚVIDAS: FORMULÁRIO ELETRÔNICO E ANÁLISE PRELIMINAR

Sobre a análise preliminar

Considerando o teor das questões que tratam da análise preliminar e para conferir uma visão geral, optou-se por elaborar uma resposta que abarcasse diversas dúvidas em vez de redigir pequenos textos pontuais.

Embora a análise preliminar seja uma tarefa essencialmente de preenchimento da comissão avaliadora, a responsabilidade da IES, na figura do seu PI, merece atenção. Isso porque os avaliadores construirão a análise antes da visita e deverão completar e checar as informações necessárias quando estiverem *in loco* e, para tanto, devem utilizar os dados prestados no momento do preenchimento do FE.

Vários documentos institucionais (por exemplo: PDI, PPC, relatórios da Comissão Própria de Avaliação) deverão ser fornecidos e o FE deverá ser preenchido de forma a subsidiar a elaboração da análise preliminar, não somente antes, mas também durante a visita. A comissão avaliadora deve estudar previamente esse material para que possa ter uma visão do planejamento da IES e daqueles pontos de execução que os relatórios permitem demonstrar. Quanto mais elementos

a comissão avaliadora tiver a seu dispor, maior será o conhecimento adquirido sobre a IES ou o curso, o que impacta a produção do relatório de avaliação, guia a visita propriamente dita e favorece a construção da análise preliminar (que será objeto de apreciação pela Seres e poderá ser lido por outros órgãos como Conaes e CNE).

Uma vez *in loco*, será possível conferir informações e analisar documentos como atas, relatórios, regimentos e tantos outros, que fornecerão evidências para atribuir conceitos aos indicadores. Portanto, o compromisso de oferecer essas evidências é compartilhado entre os avaliadores e a IES, devendo o PI ser um ente ativo desde a tramitação do processo para a fase Inep até a finalização da visita com o retorno à Seres.

É em função dessa responsabilidade compartilhada que esta capacitação está em curso e que outras voltadas aos docentes da educação superior, com diferentes perfis e experiências, estão em andamento. Para a formação dos avaliadores, a capacitação inicial tem a duração de quatro semanas, com avaliações preparadas com rigorosos critérios de correção e aprovação. O entendimento da legislação pertinente e de todos os atores envolvidos, a apropriação do fluxo avaliativo e do sistema e-MEC, a apresentação da lógica sobre os instrumentos e a elaboração de um bom relatório são temas contemplados na capacitação do docente que pretende fazer parte do BASis.

Para finalizar, ressalta-se a importância da análise preliminar, tanto para Secretaria Reguladora do MEC quanto para que a comissão possa ter uma visão ampla e crítica da IES ou dos cursos a serem avaliados. Para além desses atores, a própria IES e o próprio curso têm, neste documento, um resumo qualificado da sua condição que poderá ser utilizado para ações de autoavaliação e melhoria contínua.

Sobre o Formulário Eletrônico

Preenchimento de informações no FE

Ao protocolar o processo na Seres, a instituição apresenta diversas informações e documentações à secretaria, que as analisa e elabora despacho saneador, encaminhando o processo ao Inep para avaliação.

É possível, durante a tramitação do processo da Seres para o Inep, que ocorram alterações na IES, como contratação ou demissão de docentes. O momento para que a IES atualize essas informações é durante o preenchimento do FE. Nessa ocasião, é possível que o PI atualize o quadro atual dos docentes. Ressalta-se que informações acerca de disciplinas, matriz curricular e infraestrutura não podem ser modificadas nessa fase.

Quanto às avaliações que ocorrerão nos instrumentos de avaliação anteriores e que já estão com o formulário eletrônico preenchido, não haverá reabertura para atualização das informações. É facultado à IES inserir, em até 10 dias antes da visita, o PPC atualizado no Sistema e-MEC.

MÓDULO III INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO EXTERNA

HISTÓRICO DA ELABORAÇÃO DOS NOVOS INSTRUMENTOS

A elaboração dos novos instrumentos de avaliação externa foi iniciada com a visão de que a avaliação da educação superior deve ser um processo vivo e que as transformações devem ser constantes, no sentido do aprimoramento e da melhoria contínua. Os instrumentos foram publicados em extrato pelas Portarias Normativas nº 1.382 e 1.383, de 31 de outubro de 2017, mas o caminho da revisão iniciou muito antes e foi repleto de reuniões com o público estratégico e de estudos formais para a compreensão dos instrumentos vigentes à época.

A figura abaixo mostra o percurso para a construção dos instrumentos, considerando os atos da modalidade presencial.



FIGURA 4 Percurso para constituição dos instrumentos de avaliação

Além dos momentos descritos, houve um desenvolvimento específico para a modalidade a distância.



FIGURA 5 Percurso para constituição dos instrumentos de avaliação para EaD

As figuras ilustram o envolvimento de vários interlocutores e mostram o processo, porém não são exaustivas com relação a todas as etapas. Conforme Nota Técnica nº 16/2017/DAES/CGACGIES:

a CGACGIES empreendeu análises sobre as avaliações *in loco* e os instrumentos até então vigentes, impulsionadas por:

- estudos estatísticos descritivos e inferenciais;
- mudanças na legislação;
- recursos apresentados à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação- CTAA e as deliberações advindas destes processos;
- avaliações realizadas pelas IES sobre o desempenho individual dos integrantes das comissões de avaliação;
- demandas externas recebidas pela CGACGIES;
- interlocução com outras áreas do Inep;
- diálogos com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior- SERES, do MEC;
- metas 12 e 13 do Plano Nacional de Educação- PNE;
- fórum da capacitação do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis, em ambiente virtual;
- estudos sobre a literatura especializada.

Um conjunto de normativos em vigência na ocasião foi considerado (Figura 6), desde a Lei do Sinaes até as metas do Plano Nacional de Educação (PNE).



FIGURA 6 Conjunto de normativos considerados

Além disso, houve a participação de diferentes instituições/órgãos, a saber (Nota Técnica nº16/2017):

- Comitê Gestor, constituído pela Portaria nº 670, de 11 de agosto de 2017; (Composta por representantes do Inep; do Conselho Nacional de Educação- CNE; da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior- CONAES; da Seres; da Secretaria de Educação Superior- SESu; e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- CAPES);
- Comissão Consultiva, constituída pela Portaria nº 670, de 11 de agosto de 2017; (Composta por representantes do Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular- FÓRUM; Associação Brasileira de Educação a Distância- ABED);
- CTA;
- Avaliadores do BASIS; e
- Oficinas no 23º Congresso Internacional da ABED de Educação a Distância- CIAED.

Diferentes estudos estatísticos foram realizados para verificar a distribuição do desempenho dos cursos e das IES nos instrumentos vigentes, as suas estruturas fatoriais, a confiabilidade dos itens e os parâmetros da teoria de resposta ao item, entre outros. Os conhecimentos gerados a partir dessas análises guiaram a revisão dos indicadores.



FIGURA 7 Estudos estatísticos realizados

Finalmente, conforme consta na Nota Técnica nº 16/2017, consideramos que

(...) as modificações nos instrumentos avaliativos atendem às necessidades apontadas pelos estudos realizados e pelas novas legislações, e permitem o respeito à diversidade das IES em função da organização acadêmica e administrativa, o equilíbrio entre medidas de resultados e de processos e a clareza entre os indicadores e a indução de qualidade pretendida.

APRESENTAÇÃO DA LÓGICA DOS NOVOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E IES

O instrumento de avaliação é a ferramenta que contém informações, contextualização da IES e do curso, eixos, dimensões e indicadores e critérios de análise associados a serem observados pela comissão avaliadora antes da visita e no ato de verificação das condições de funcionamento de cursos de graduação e da IES. Nesse contexto, o relatório de avaliação embasa decisões do MEC e da própria IES avaliada.

A avaliação é o referencial básico para decisões regulatórias por meio da Seres do MEC, conforme disposto no Art. 2º da Lei do Sinaes.

A visita é materializada por meio da elaboração de um relatório de avaliação por comissões de avaliadores, produto gerado a partir da aplicação do instrumento de avaliação.

O instrumento de avaliação possui diversas seções. É importante dominar toda a nomenclatura relacionada para entender a lógica envolvida em sua concepção. Na Figura 8, à medida que se alcança o centro do círculo, aumenta-se a especificidade daquilo que deve ser observado.

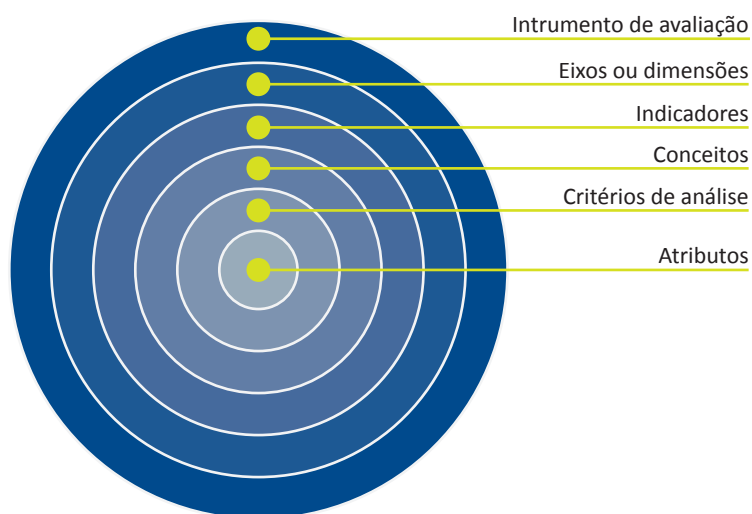


FIGURA 8 Especificidade do instrumento de avaliação

Mais especificamente, podemos observar a definição de cada um dos elementos dos instrumentos de avaliação na Figura 9.

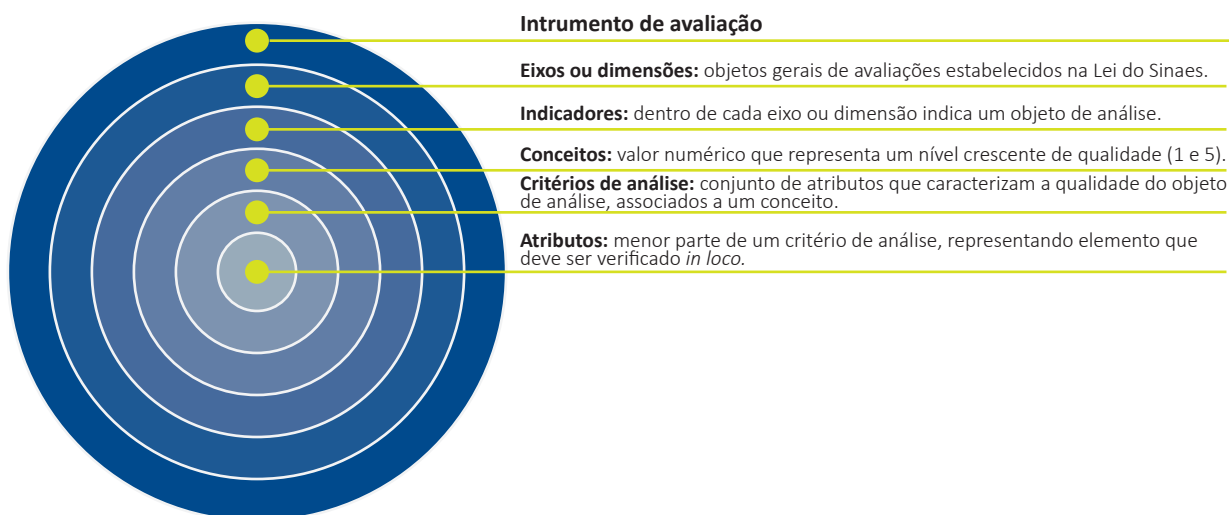


FIGURA 9 Definição de cada elemento do instrumento de avaliação

No indicador do ato de credenciamento (Figura 10), note a relação entre seus elementos.

Observe no indicador abaixo, do ato de credenciamento, a **relação entre seus elementos**.

INDICADOR 3.4 Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente

Conceito	Critério de Análise
1	Não há ações previstas de estímulo e difusão para a produção acadêmica.
2	As ações previstas de estímulo e difusão para a produção acadêmica não viabilizam publicações científicas, didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais ou não incentivam a participação dos docentes em eventos locais.
3	As ações previstas de estímulo e difusão para a produção acadêmica viabilizam publicações científicas, didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais e incentivam a participação dos docentes em eventos de âmbito local e nacional.
4	As ações previstas de estímulo e difusão para a produção acadêmica viabilizam publicações científicas, didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais e incentivam a participação dos docentes em eventos de âmbito local, nacional e internacional.
5	As ações previstas de estímulo e difusão para a produção acadêmica viabilizam publicações científicas, didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais, incentivam a participação dos docentes em eventos de âmbito local, nacional e internacional, e preveem a organização e publicação de revista acadêmico-científica.

O título do indicador aponta o objeto de avaliação

Associado a cada conceito, existe um critério de avaliação.

FIGURA 10 Exemplo de indicador e seus elementos

Há casos em que a diferença entre o critério de análise de cada conceito é a quantidade de atributos associados. Em outros, a variação entre critérios de análise se caracteriza pela qualidade do atributo.

Segundo a Figura 10, observa-se que o conceito 3 caracteriza o objeto de avaliação de forma satisfatória, os critérios de análise dos conceitos 4 e 5 foram construídos com uma lógica aditiva.

Em sentido inverso, os critérios de análise dos conceitos 2 e 1 não contemplam plenamente os atributos do conceito 3.

LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA OS NOVOS INSTRUMENTOS

Conforme o histórico, a criação dos novos instrumentos foi realizada com base na legislação vigente. O arcabouço instrumental que guia a visita está previsto na atual legislação. Não se pretende, nesta seção, abordar exaustivamente o decreto e as portarias, mas prover alguns excertos considerados relevantes.

O instrumento de avaliação no Decreto 9.235/2017

Art. 13. Os pedidos de ato autorizativo serão decididos com base em conceitos atribuídos ao conjunto e a cada uma das dimensões do Sinaes avaliadas no relatório de avaliação externa in loco realizada pelo Inep, consideradas as avaliações dos processos vinculados, os demais procedimentos e instrumentos de avaliação e o conjunto de elementos de instrução apresentados pelas entidades interessadas no processo ou solicitados pela secretaria competente em sua atividade instrutória.

O instrumento de avaliação na Portaria nº19/2017

Art. 4º O processo tramitado pela Secretaria competente do MEC para o Inep terá avaliação cadastrada com código único, à qual será vinculado instrumento de avaliação pertinente ao respectivo ato autorizativo.

Art. 6º O Formulário Eletrônico de avaliação - FE é o instrumento de avaliação disponibilizado eletronicamente.

§ 1º O FE deve ser preenchido pela IES ou pela EGov, cujas informações e dados serão posteriormente verificados pela Comissão Avaliadora, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e com o Projeto Pedagógico do Curso - PPC, também devendo ser consideradas nos processos referentes ao Sinaes as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e demais normativos pertinentes.

Art. 15. A Comissão Avaliadora procederá à avaliação *in loco* utilizando o instrumento de avaliação referente ao respectivo ato.

Art. 36. A atividade da Comissão Avaliadora será orientada pelo Instrumento de Avaliação e pelo FE preenchido pela instituição, além do PDI e do PPC, conforme o caso.

§ 1º Os instrumentos de avaliação serão definidos em atos específicos, ouvidas a CONAES, o CNE o Inep e as Secretarias competentes do MEC.

§ 2º O cálculo do conceito das dimensões/eixos e do conceito final será realizado pelo Sistema Eletrônico, a partir dos conceitos atribuídos pelos avaliadores aos indicadores.

§ 3º O avaliador deverá justificar, no formulário de avaliação, o conceito aferido para cada indicador.

§ 4º O relatório de avaliação será elaborado pela Comissão Avaliadora, com base nos documentos apensados ao Sistema Eletrônico, nos dados informados no FE e na apreciação dos dados obtidos durante a avaliação *in loco*.

A elaboração dos instrumentos de avaliação

A elaboração dos instrumentos de avaliação externa *in loco* é competência do Inep, conforme estipulado no Decreto 9.235/2017:

Art. 7º Compete ao Inep:

[...]

III - elaborar e submeter à aprovação do Ministro de Estado da Educação os instrumentos de avaliação externa *in loco*, em consonância com as diretrizes propostas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e pelos outros órgãos competentes do Ministério da Educação;

IV- conceber, planejar, avaliar e atualizar os indicadores dos instrumentos de avaliação externa *in loco*, em consonância com as diretrizes propostas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

O INEP ESCLARECE SUAS DÚVIDAS: INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

Introdução

A Coordenação-Geral de Avaliação *in loco* tem estudado formas de ampliar seu contato com todos aqueles que, de alguma forma, estão ligados com os processos de avaliação da educação superior no País. Mais de 55 mil ligações (entre realizadas e atendidas) e de 3mil demandas foram respondidas em 2017. Não obstante, busca-se intensificar o contato com as Instituições de IES, em particular com os PI.

Esta capacitação é um dos tantos eventos que estão sendo planejados, além de uma mídia desenvolvida para compartilhar informações que consideramos de extrema relevância na relação entre IES e Inep.

Metodologia de tratamento das dúvidas para elaboração do material da capacitação

Recebemos 746 manifestações, entre dúvidas, sugestões e críticas, das quais 75,2% estavam relacionadas aos novos instrumentos. Dois indicadores, relacionados aos atos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação, tiveram destaque pela quantidade de *posts*: bibliografia básica por unidade curricular e titulação docente.

Para analisar todo o material e conseguir responder aos questionamentos relacionados à fase Inep Avaliação, houve análise de conteúdo e categorização das perguntas. Especificidades e casos particulares de um curso ou uma IES não foram abordados individualmente. Questões cuja resposta demandasse o entendimento da lógica do instrumento e da escala foram agrupadas, independentemente do indicador. Finalmente, uma abordagem por indicador será realizada sempre que houver necessidade, pela especificidade do objeto de avaliação.

Atenção para o fato de que, embora seu questionamento possa não constar literalmente nesse material, a leitura atenta e minuciosa das questões aqui elencadas contribuirá para o incremento de sua atuação como PI e para a elucidação de dúvidas.

Isso posto, apresentam-se inicialmente comentários mais gerais cujas manifestações foram interpretadas pelos técnicos da coordenação como relacionadas à estrutura dos indicadores tal qual consta na Nota Técnica Nº 16/2017/DAES/CGACGIES.

Sobre a gestão da IES, o respeito à diversidade institucional e de cursos e a produção de evidências para avaliação *in loco*

Os novos instrumentos de avaliação *in loco* de cursos de graduação e IES se destacam pelo respeito à individualidade e pela autonomia das instituições e seus cursos, uma vez que não determina *a priori* o que deve ser feito para se obter tal ou qual conceito em seus diversos indicadores. Existem, associados a cada conceito, elementos que foram alinhados a variados níveis de qualidade, observado o impacto que sua existência acarreta para uma instituição ou curso. Assim, a questão sobre como comprovar a existência do critério aditivo para o conceito 4 é um questionamento que o Inep não tentou determinar, pois isso significaria designar como a gestão de tal processo deve ser realizada.

Em suma, não é objetivo do processo de avaliação *in loco* a padronização das IES ou de seus cursos. Existem diferentes formas de se obter produtos decorrentes da própria vida institucional, que poderão ser utilizados como evidências, sendo relacionados nos trâmites da avaliação *in loco*, como no preenchimento do FE ou da apresentação no momento da visita da comissão de avaliação. A existência de produtos (como relatórios, portarias, editais, normas e mapeamentos de processos, dentre outros) passíveis de uso como evidência de algo que ocorreu, tem origem justamente naquilo que aconteceu, sendo sua utilização como evidência apenas consequência da verificação das condições observadas.

Não é a avaliação *in loco* que padroniza a gestão da IES ou do curso, mas a partir da gestão da IES ou do curso que a comissão avaliadora poderá se situar naquilo que consta no instrumento, ou seja, são fatos a serem verificados por meio de evidências.

Como exemplo, pode-se conjecturar que uma IES ou cursos que atuem pautados nos elementos elencados possuirá diversos produtos gerados no desenvolver da vida institucional, que poderão ser utilizados como evidências em diversos indicadores:

- planejamento estratégico, com missão, visão, objetivos, metas e criação de planos de ação com o devido acompanhamento;
- atuação sob uma lógica de gestão de desempenho por competências;
- existência de processos e procedimentos acadêmico-administrativos formalizados e devidamente acompanhados em todas as áreas da IES ou dos cursos;
- pesquisas rotineiras quanto ao atendimento das expectativas de seus estudantes, seja no momento particular de atuação da Comissão Própria de Avaliação ou em sala de aula, por exemplo, acerca do desempenho docente;
- manutenção de documentação e informações adequadas, fidedignas e facilmente recuperáveis, por exemplo, por meio de indexação de gestão documental informatizada ou não;
- entre outras ações de gestão.

Da própria vida institucional da IES ou do curso devem advir os elementos que evidenciam que algo acontece naquele contexto, sendo que evidências de tais acontecimentos são solicitadas no momento da avaliação *in loco*.

Entende-se que os novos instrumentos de avaliação, além de respeitarem a diversidade institucional, conferem oportunidade ímpar para o aprimoramento de processos de gestão ou até mesmo para a valorização, profissionalização e atualização constante dos PI e de suas IES.

Como interpretar o indicador e a sua estrutura?

Diversas dúvidas estão relacionadas com a relação entre os elementos do indicador. Nesse sentido, recuperar o que é o indicador e qual a sua estrutura parece pertinente para que se compreendam em profundidade as respostas.

Um indicador deve ser interpretado à luz de seus próprios elementos e da relação interna entre eles, a saber:

- objeto de avaliação: está representado diretamente no título do indicador;
- conceito: é o valor numérico que representa um nível crescente de qualidade (1 a 5);
- critério de análise: trata-se da forma como o conjunto de atributos que caracterizam a qualidade do objeto de análise estão associados a um conceito;
- critério aditivo: atributo suplementar que integra o critério de análise para os conceitos 4 e 5; e
- observação: trata-se de condição determinante para analisar a aplicabilidade do indicador.

Como é possível observar com essa estrutura, cada conceito sempre possuirá um, e apenas um, critério de análise associado, que conterà um rol de atributos, ou seja, um conjunto de características que a IES ou o curso deverá possuir para obter o conceito associado.

Quanto à relação entre os critérios de análise e os conceitos, em cada indicador existe uma lógica crescente entre conceitos (de 1 a 5). Uma vez que o conceito é um «valor numérico que representa um nível crescente de qualidade» e ao assumir a premissa de que para cada conceito existe apenas um critério de análise associado, conclui-se que o critério de análise associado a cada conceito também possui uma «estrutura crescente de qualidade». A essa estrutura chama-se “lógica aditiva”.

A lógica aditiva para cada conceito ocorre por meio da acumulação ou ausência de atributos em torno do conceito 3 de cada indicador. O critério de análise para o conceito 4 acumula o disposto para o conceito 3, possuindo um atributo adicional (chamado «critério aditivo»). Da mesma

forma, o critério de análise para o conceito 5 acumula o disposto para o conceito 4, possuindo seu critério aditivo. Para os conceitos 1 e 2, a lógica é inversa: o critério de análise do conceito 2 é caracterizado por uma ou mais ausências em relação ao disposto para o conceito 3. O critério de análise para o conceito 1, por sua vez, caracteriza-se pela ausência ou inexistência quando comparado com o critério de análise para o conceito 2.

Cada indicador deve ser observado à luz de seu objeto de avaliação, ou seja, aquilo que será avaliado segundo o critério de análise. As observações dos indicadores são informações importantes, pois versam sobre a aplicação particular de determinado indicador, observado que se trata de condição determinante para se analisar sua aplicabilidade, como, por exemplo, o uso do Não se Aplica (NSA) ou da exclusividade em função da modalidade.

Como as comissões avaliarão os indicadores?

Transcendendo o senso comum no que diz respeito aos conceitos de subjetividade e subjetivismo com relação aos novos instrumentos de avaliação externa, considera-se pertinente abordar a temática enfatizando o papel das evidências para determinar a presença do atributo para outorgar determinado conceito. Essa foi uma questão muito frequente para vários indicadores e envolve uma interpretação de que houve uma perda de objetividade ao se retirar, em sua quase totalidade, os parâmetros numéricos. Nesse aspecto, cabe ressaltar que a troca de critérios quantitativos por qualitativos, em particular na perspectiva de que a presença de um atributo é um parâmetro de qualidade, não torna o instrumento subjetivo nem o transforma em indutor de subjetividade.

Ao contrário dos instrumentos anteriores em que vários indicadores articulavam (a) números e cálculos para expressar um conceito de qualidade ou (b) uma perspectiva de análise sistêmica e global, os novos instrumentos consideram que a diferença entre um conceito e outro é determinado pela presença ou aumento da complexidade de um atributo.

Sob esse prisma, o atributo (considerando a forma como ele se manifesta no critério de análise) é o elemento chave que distingue a qualidade aferida sobre o objeto avaliado. Para cada indicador especificamente, como foram diversas perguntas, os avaliadores terão que identificar se o atributo está presente ou se possui determinada complexidade. Isso é feito buscando evidências que suportem uma dessas condições.

As evidências podem ser:

- físicas: obtidas pela observação das condições da infraestrutura e/ou do comportamento das pessoas na IES;
- documentais: relativas aos conteúdos dos documentos institucionais relevantes à avaliação;

- testemunhais: que agregam desde entrevistas com membros da comunidade acadêmica, até abordagem de pessoas fora de um *setting* de reuniões; e
- analíticas: obtida pela comparação, correlação e análises que a comissão realizar sobre o objeto de avaliação.

Naturalmente, espera-se que as evidências obtidas a partir de várias fontes confluem para o conceito emitido e que o relatório as especifique, clarificando a decisão tomada. Para que as evidências sejam assim entendidas, é necessário que possua algumas características:

- suficiência: deve poder ser verificada pela comissão de avaliação assim como por outros membros da comunidade acadêmica;
- validade: deve imprimir confiabilidade ao conceito emitido pela comissão;
- relevância: deve estar adequada ao critério de análise; e
- objetividade: deve ser de fácil verificação.

Os avaliadores estão sendo orientados a considerar várias fontes de evidência, levando em conta a classificação apresentada, e a garantir que essas características sejam contempladas. Por exemplo, no indicador 3.6 – *Bibliografia básica* (um dos que mais receberam questionamentos), o critério aditivo para o conceito 5 recomenda realizar a gestão do acervo com relação a atualização da quantidade de exemplares e assinaturas (quando possuir títulos de acervo virtual) e plano de contingência para garantir o acesso e o serviço. Antes de tudo, é preciso verificar que o atributo permite uma situação para o acervo físico, uma para o acervo virtual e outra para o misto. Assim, para cada tipo de acervo é necessário demonstrar a presença dessa condição (atualização e plano de contingência).

Esse atributo se baseia no fato de que o acervo deve ser foco constante de atenção, para que não fique obsoleto ou deixe de atender aos discentes em termos de qualidade e quantidade dos títulos e em relação ao total de exemplares ou assinaturas. O olhar deve ser estratégico, o mapeamento dos problemas e as soluções devem estar fundamentados em estudos que suportem tecnicamente o plano de contingência existente.

Para verificar essa condição, algumas evidências seriam: o próprio plano de contingências, o relatório de estudos sobre as fragilidades para garantia do acesso e continuidade dos serviços, o relatório do NDE (quando abordar o tema), o relato dos participantes das entrevistas com docentes, com a bibliotecária e com a coordenação sobre o acesso aos exemplares mais demandados. Há, portanto, fontes testemunhais, documentais e observacionais que permitem chegar à evidência analítica.

Como estabelecer o quantitativo para os indicadores que eram numéricos nos instrumentos anteriores e que agora são qualitativos?

A coordenação entende, após a realização de estudos, da avaliação de relatórios e das solicitações da comunidade acadêmica, que a análise por meio de valores numéricos não atende de forma satisfatória as IES. A forma de organização acadêmica e suas peculiaridades compõem um dos critérios para mudança dos indicadores da dimensão 2.

A leitura dos critérios de análise dos indicadores revela uma direção ao protagonismo da IES, do curso e, nessa esteira, dos NDE, respeitando as singularidades em relação ao tipo de curso, modalidade, localidade em que está inserido, projeto pedagógico, perfil dos docentes e dos discentes, entre outras características. Nos instrumentos anteriores às Portarias Normativas nº 1.382 e 1.383, de 31 de outubro de 2017, havia vários indicadores cujo foco repousava na obtenção de um índice a partir de dados numéricos, por exemplo: percentual de doutores, proporção entre exemplares e número de vagas. Esses indicadores pressupunham atingir uma quantidade adequada do que se estava aferindo para obtenção de um conceito.

O Instrumento de Avaliação de Cursos (IACG) 2017 trouxe mudanças profundas. Uma das principais foi, em relação às características de cada IES e curso, transferir a responsabilidade por determinar o quantitativo (por exemplo: do acervo, do número de docentes com titulação *stricto sensu*) para a IES/curso.

Nos indicadores de curso, essa responsabilidade é imputada ao NDE, evidenciando a necessidade de se realizar estudo sistemático e profundo para estabelecer os parâmetros ideais.

Os avaliadores estão sendo orientados a dar o devido peso a esse documento, pois ele deverá apontar, com a devida coerência, o quantitativo do objeto de análise ou do atributo estudado.

Dessa forma, a comissão avaliadora fará uma crítica minuciosa do relatório, verificando não somente os números e justificativas existentes, mas observando cuidadosamente o método para execução do estudo. Espera-se que esse relatório seja balizado em estudos técnicos e que a IES demonstre as evidências que possam corroborá-lo.

Os novos indicadores transcendem a ênfase no quantitativo e expandem o conceito do que vem a ser de qualidade em cada um dos objetos de análise abordados, fazendo ainda que as IES e os cursos tenham que manter observância ao cumprimento dos dispositivos legais de acordo com cada organização acadêmica. Mais uma vez, destaca-se a distinção existente entre regulação e avaliação da educação superior.

Indicadores da bibliografia básica e complementar

Conforme abordado em outros momentos desta capacitação, o indicador relativo à bibliografia básica, assim como todo o instrumento, foi modificado em sua natureza.

Sem discutir detalhadamente as alterações, é essencial recuperar algumas especificidades que orientam o que se espera da comissão avaliadora em relação à realidade encontrada *in loco* e à luz dos critérios de análise.

A fim de abordar os elementos centrais, optou-se por apresentar sequencialmente a qualidade desejada dos atributos que compõem os critérios de análise, destacando evidências que podem indicar que os requisitos para cumprimento do conceito foram atingidos.

O acervo físico deve estar tombado e informatizado

Comentário: isso significa que o acervo deve estar registrado como patrimônio da IES (não da mantenedora) e deve estar catalogado e disponível em um sistema de gestão de centros de informação (por exemplo, Pergamum).

Exemplos de evidências: lista da bibliografia básica existente no PPC anexado ao e-MEC; lista de títulos emitida pelo sistema de gestão da biblioteca; ficha de empréstimo dos títulos ou lista atualizada dos últimos empréstimos; ou documento demonstrando oficialmente a doação para a biblioteca. Além disso, o cotejamento dos dados documentais com relatos da bibliotecária, com falas de docentes e discentes nas entrevistas, entre outros.

O acervo virtual possui contrato que garante o acesso ininterrupto pelos usuários

Comentário: os títulos virtuais disponibilizados devem estar previstos em contrato firmado entre a IES e a fornecedora do acervo de conteúdo e informações digitais, discriminando o quantitativo de acessos simultâneos e a validade do documento. Além disso, é necessário que o acervo da bibliografia básica virtual esteja disponível por 24 horas, todos os dias da semana (inclusive sábados, domingos e feriados).

Exemplos de evidências: contrato de fornecimento e manutenção dos títulos virtuais; lista de títulos emitida pelo sistema de gestão da biblioteca; e lista atualizada dos últimos *logs* de acesso por títulos. Além disso, verificar em entrevistas se há problemas (e quais são) no acesso dos títulos virtuais e se houve acesso em finais de semana e feriados, entre outras.

O acervo é adequado e está atualizado considerando as características das unidades curriculares constantes na matriz curricular

Comentário: nesse caso há duas fontes para julgar a adequação dos títulos em função do conteúdo das unidades curriculares: 1) a análise da própria comissão de avaliação considerando a matriz curricular, o perfil do egresso e os planos de ensino das unidades curriculares e 2) a manifestação do NDE.

Exemplos de evidências: para além da verificação da comissão, deve-se considerar o relatório emitido pelo NDE, embora a avaliação não deva levar em conta somente esse relatório.

Relatório do NDE demonstrando a compatibilidade, em todas as Unidades Curriculares (UC), entre os títulos, número de exemplares e o total de vagas autorizadas para o curso

Comentário: o NDE deve demonstrar a adequação do acervo da bibliografia básica em relação às UC, à quantidade de títulos e de exemplares e ao número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos).

Exemplos de evidências: relatório emitido pelo NDE; relato dos participantes das entrevistas com os docentes e com a coordenação; e lista atualizada dos últimos empréstimos, entre outros.

No caso do acervo virtual, considerar o acesso físico, a adequação das instalações e da estrutura informatizada e a acessibilidade em função da demanda

Comentário: a lógica de oferta virtual deve considerar os alunos que tenham condições de acessar o sistema a partir de locais externos à instituição, os que acessam com artefatos próprios utilizando a rede sem fio da IES e os que acessam utilizando os equipamentos e a rede sem fio fornecidos pela IES. Nesse sentido, deve-se oferecer para os alunos acesso livre à internet de modo a permitir navegação adequada, disponibilizar computadores ou *tablets* que contenham configuração e *softwares* compatíveis ao planejamento didático-pedagógico das UC.

Exemplos de evidências: para além da verificação dos ambientes físicos e virtuais, considerar documentos (por exemplo, relatório) da tecnologia da informação (TI) discriminando a configuração da internet, da rede sem fio e dos computadores ou *tablets* atestando suficiência das condições; relato dos participantes das entrevistas com docentes, com a bibliotecária, com o responsável pela TI e com a coordenação, entre outras.

O acervo possui exemplares ou assinaturas de acesso virtual de periódicos especializados que suplementam o conteúdo das UC

Comentário: entende-se que o acervo deve possuir acesso a periódicos da área do curso avaliado de forma a ir além do conteúdo existente na bibliografia básica adotada. Eles devem trazer informações atuais sobre os mais recentes estudos, de forma a enriquecer a vivência na UC. Tanto nos pagos quanto nos de acesso livre ou gratuito, é necessário ter assinatura ou garantia de fornecimento e atualização dos periódicos por um prazo estipulado em documento obtido pela fornecedora do material.

Exemplos de evidências: lista obtida via sistema informatizado da biblioteca com o nome dos periódicos, a sua classificação por área, a qualificação da Qualis/Capes (se houver); e a lista de utilização pelos discentes e docentes, e a assinatura do periódico contendo prazo e termo de atualização (ou documento formal com essas informações, conforme o caso), entre outras.

Gestão do acervo com relação a atualização da quantidade de exemplares e assinaturas (quando for virtual) e plano de contingência para garantia do acesso e do serviço

Comentário: o acervo deve ser foco constante de atenção para que não fique obsoleto ou deixe de atender aos discentes em termos da qualidade e quantidade dos títulos e em relação ao total de exemplares ou assinaturas. O olhar deve ser estratégico e o mapeamento dos problemas e as decisões sobre as soluções devem estar fundamentados em estudos que suportem tecnicamente o plano de contingência existente.

Exemplos de evidências: plano de contingências; estudo sobre as fragilidades para garantia do acesso e continuidade dos serviços; relatório do NDE (quando abordar o tema); e relato dos participantes das entrevistas com docentes, com a bibliotecária e com a coordenação, entre outras.

Isso posto, algumas questões merecem resposta por parte da equipe.

1. O que o relatório do NDE deve conter para referendar o acervo do curso? É possível encaminhar um modelo de relatório?

Antes de tudo é preciso entender que, ao solicitar um relatório ao NDE, a ideia é que ele assuma o protagonismo com relação ao curso. No caso do indicador 3.6, trata-se de pensar o acervo de forma a compatibilizá-lo ao projeto pedagógico, à matriz curricular e ao perfil do corpo docente. Espera-se que, nessa perspectiva, o NDE se responsabilize pela definição do

tipo de acervo que estará disponível (físico, virtual ou misto) e pela definição do quantitativo de exemplares ou assinaturas (conforme o caso) que será ofertado aos discentes.

Conforme consta no critério de análise, o relatório deverá comprovar a compatibilidade de cada bibliografia com o número de vagas ofertadas e a quantidade de exemplares. Observando o princípio de que as IES possuem objetivos e realidades distintas, entende-se que a definição *a priori* da relação adequada entre essas variáveis não é desejável nesse momento.

Com isso, o NDE assume, assina e referenda para todos os fins, junto ao Inep e às secretarias do MEC, que as condições ofertadas nesse quesito são suficientes (haja vista que o atributo se enquadra para obtenção do conceito 3). Mais do que um modelo padronizado, que não será fornecido pelo Inep, busca-se um relatório amparado por estudos sistemáticos e periódicos.

O relatório deverá estar entre os documentos preparados e disponibilizados pela IES no momento da visita, não havendo necessidade de postá-lo no e-MEC.

2. O acervo pode ser 100% virtual? Se a maioria do acervo for físico, é possível haver títulos virtuais em curso presencial?

Os critérios de análise para todos os conceitos apresentam uma previsão para cada tipo de acervo (físico ou virtual). A comissão avaliadora está orientada a verificar a presença dos atributos e dos critérios aditivos, considerando o acervo ofertado pela IES, independente de qual seja, que deverá estar referendado pelo NDE (via relatório resultado de estudo), atestando que a composição existente é adequada ao projeto pedagógico, à matriz curricular, ao perfil do corpo docente e à infraestrutura para esse fim.

3. O que significa “acesso” no caso dos títulos virtuais?

O acesso ao acervo virtual deve ocorrer de forma ininterrupta, de qualquer lugar e a qualquer hora, e a garantia do acesso deve estar contida no plano de contingência da IES. Dessa forma, a IES deve garantir que em suas instalações haja espaço, equipamento e rede adequada para que os discentes possam acessar o material.

4. Quantos títulos deve haver nas bibliografias básica e complementar?

A bibliografia básica consta no Indicador 3.6 e a complementar no Indicador 3.7 dos instrumentos de autorização e de reconhecimento, e entende-se que os títulos devem estar adequados às unidades curriculares a aos conteúdos descritos no PPC, além de estarem atualizados e referendados pelo NDE e serem compatíveis com o número de vagas autorizadas, considerando sempre todos os cursos que os utilizam.

Os docentes do NDE têm como atribuição acompanhar de forma atuante o processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, incluindo o estudo criterioso dos títulos necessários para determinado curso da IES.

5. O que vem a ser o plano de contingência?

Plano de contingência é o planejamento alternativo para atuação durante um evento que afete as atividades normais da Instituição. Visa prover procedimentos e tecnologias a instituição, com objetivos de orientar as ações durante um evento indesejado. Diante de qualquer contingência, existe a possibilidade de se adotar medidas preventivas, garantindo a manutenção de informações, acessos e/ou serviços.

Consta o termo nos indicadores 3.6 e 3.7 *Bibliografia por Unidade Curricular e Bibliografia complementar por Unidade Curricular nos Instrumentos de Autorização e de Reconhecimento*: “O acervo é gerenciado de modo a atualizar a quantidade de exemplares e/ou assinaturas de acesso mais demandadas, sendo adotado plano de contingência para a garantia do acesso e do serviço”.

O termo também consta no Indicador 3.14 *Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística) nos Instrumentos de Autorização e de Reconhecimento*: “O processo de controle de produção ou distribuição de material didático está formalizado, atende à demanda e possui plano de contingência para a garantia de continuidade de funcionamento”.

6. Qual é o entendimento de assinatura para os periódicos?

Existe ampla gama de periódicos especializados cuja distribuição e acesso não demandam nenhum tipo de pagamento por parte dos usuários e que estão disponíveis em agregadores como o Scielo, que se define como “uma biblioteca eletrônica que abrange uma coleção selecionada de periódicos científicos brasileiros”.

Apesar da robustez do Scielo, não há garantia de que os serviços ofertados pelos periódicos que o compõem serão mantidos e por quanto tempo. Essa lógica vale para outros periódicos, quer sejam acessados diretamente quer por meio de bibliotecas virtuais.

Nesse sentido, o conceito de assinatura ganha relevância, por ser uma formalização entre a biblioteca da IES e os periódicos que suplementam o conteúdo das unidades curriculares. Entretanto, destaca-se que a assinatura não é um documento exclusivo para periódicos pagos.

Indicador relativo à titulação docente

Assim como o Indicador 3.6, esse recebeu várias questões e o exercício de categorização dessas ponderações foi útil para compreensão das dúvidas e para ordenar as respostas.

Alguns questionamentos foram especificamente sobre como os critérios aditivos dos conceitos 4 e 5 serão analisados pela comissão avaliadora. Os comportamentos previstos nos critérios de análise podem ser comprovados por meio de evidências (para leitura complementar leia o tópico *Como avaliar um indicador específico ou qual o critério para analisar um determinado indicador?*). Especificar cada fonte e cada evidência parece pouco produtivo, pois limita as possibilidades que as IES possuem para abranger o tema.

1. Não há uma incoerência entre o título e os critérios de análise. Como os avaliadores associarão a titulação docente às características que constam no instrumento?

Esse indicador trata, segundo o seu objeto de avaliação, da titulação docente. Para compreender por que os critérios de análise possuem os atributos tais quais constam hoje no instrumento, cabe resgatar que: os instrumentos de avaliação anteriores às Portarias Normativas nº 1.382 e 1.383, de 31 de outubro de 2017, possuíam a mesma redação, portanto mediam a mesma coisa; a análise descritiva desses instrumentos mostrou que os conceitos atribuídos eram muito elevados para praticamente todos os cursos; e a meta 13 do PNE mostra que já em 2016 os valores previstos para 2024 foram superados.

Aliado a esses fatos, o pensamento que embasa os novos instrumentos é proporcionar critérios que traduzam com clareza a diferença entre conceitos, bem como que essa discriminação esteja ancorada na presença de atributos cujas evidências sejam verificadas. Dessa maneira, a qualidade é demarcada pela correlação entre os atributos, tanto de maneira discreta (ou seja, pela sua presença ou ausência) quanto pela variabilidade da complexidade que ele pode possuir.

No caso do indicador em questão, a pergunta que guiou a construção dos critérios de análise foi: quais os diferenciais, em termos de qualidade, que um corpo docente composto essencialmente de doutores (e mestres) pode imprimir ao processo de ensino/aprendizagem?

No objeto de avaliação, foi mantido o termo “titulação” por ser um guia na escolha dos atributos, embora se assumia que a qualidade está no cumprimento dos critérios de análise, independente do conjunto das titulações do corpo docente. Essa sutileza é muito relevante para análise, embora se verificasse que alguns usuários do instrumento não a percebiam.

O conceito 3, nessa lógica, demanda o que se espera de um bom professor, que consegue extrapolar a leitura de textos com os alunos. O conceito 4 demanda que o docente seja

um estudioso do conteúdo das disciplinas que ministra e que consiga relacionar a literatura atualizada à sala de aula. O conceito 5, além de agregar as qualidades anteriores, incentiva a produção do conhecimento.

Entende-se que, se o corpo docente conseguir realizar essas ações, ficando também claras para os discentes, não restará dúvidas de que o curso proporciona um diferencial aos seus alunos.

Mais uma vez, os novos indicadores transcendem a ênfase no quantitativo e expandem o conceito de qualidade em cada um dos objetos de análise abordados, sem deixar que as IES e os cursos tenham que manter observância ao cumprimento dos dispositivos legais de acordo com cada organização acadêmica. Embora o indicador trabalhe a titulação da forma apresentada, a IES ou o curso não deve diminuir sua atenção às determinações legislativas e normativas. Mais uma vez, ressalta-se a distinção existente entre regulação e avaliação da educação superior.

2. O atributo do conceito 5 não prejudica as faculdades, uma vez que a legislação não as obriga a realizar pesquisa?

Trata-se de uma visão equivocada, uma vez que os critérios aditivos em nenhum momento exigem do curso a realização de iniciação científica ou de pesquisa no calibre de programas *stricto sensu*. Por entender sua relevância para a qualidade da educação, demanda-se um incentivo à produção do conhecimento para o conceito 5. Isso pode ser feito fomentando grupos de pesquisa ou de estudo e estimulando a publicação de artigos. Há diferentes formas de se cumprir essa determinação, cabe aos responsáveis pelo curso criarem oportunidades.

Os instrumentos de avaliação externa são elaborados para aferir a qualidade, guiando o olhar entre os documentos institucionais e as reais condições ofertadas aos alunos. Eles não precisam encontrar limites ou investigar o cumprimento da legislação, pois esse seria um papel regulatório, e não avaliativo. Se a presença de determinados atributos tem o potencial de induzir a qualidade, furtar-se da sua utilização seria reduzir o potencial da avaliação. A legislação deve ser cumprida por todos e, nem sempre, isso basta para imprimir qualidade. Essa qualidade advém da superação das expectativas e da inovação para além dos decretos e das portarias.

3. Quantos professores do corpo docente devem realizar o que preconiza o critério de análise do conceito 5 para que o curso possa obter esse conceito?

O indicador aborda o corpo docente em sentido amplo. Não existe um percentual *a priori* que defina o que significa “incentivar a produção do conhecimento por meio de grupos de estudo ou de pesquisa e da publicação”. A comissão deve verificar se, de maneira geral, essa condição está

presente junto à maioria dos docentes ou se apenas um pequeno grupo participa. Outras questões são pertinentes e serão fontes de evidências, como: há políticas, programas, projetos de pesquisa? Eles estão alinhados ao PPC do curso? Há relatórios dessas atividades com outras evidências documentais? Quantos alunos são impactados? Os professores e os alunos reconhecem isso como uma prática do curso? As atas de reuniões do NDE abordam essas práticas? Entre outros.

Dessa forma, a comprovação do critério aditivo do conceito 5 não é obtida apenas por uma fonte e deve haver evidências de que é consolidada no curso como um todo.

4. Qual a relação deste indicador com o IQCD?

Ao abordar o IQCD é necessário ter em vista que, embora o instrumento propriamente dito não aborde diretamente questões numéricas sobre o quantitativo de mestres e doutores como os anteriores, há uma determinação legal sobre esse tema.

O IQCD será calculado e inserido pela comissão avaliadora na análise preliminar e, embora não entre no cálculo do conceito, será objeto de apreciação e análise pela Seres/MEC, assim como todos os marcos legais.

Do ponto de vista da avaliação, o IQCD será objeto de estudo e será correlacionado com indicadores que abordam o corpo docente, bem como será utilizado em futuras análises multivariadas.

O que são os relatórios de estudos previstos em alguns indicadores do instrumento de autorização?

Tal qual o nome sugere, trata-se da apresentação dos resultados de um estudo realizado pela IES que tem como base o perfil do egresso para o curso em questão e que busca relacioná-lo com atributos cuja presença impactará no atingimento das competências retratadas no perfil. Assim, busca-se responder se as características do corpo docente, como titulação, experiência profissional, experiência no exercício da docência na modalidade presencial e a distância, experiência em tutoria o corpo docente previsto para o curso, foram idealizadas para conseguir formar o egresso conforme o previsto no PPC.

Sobre os conceitos faixa e contínuo

Os conceitos resultantes dos instrumentos de avaliação podem ser expressos como faixa ou contínuo. Para o conceito faixa, é feito um arredondamento de valores, entre 1 e 5. Para o conceito contínuo, o resultado é expresso com precisão de duas casas decimais.

Segundo Nota Técnica nº 16/2017/CGACGIES/DAES que trata dos novos instrumentos de avaliação externa:

A fim de evitar qualquer distorção que agrupe instituições ou cursos a partir de resultados que deixem imprecisas as suas diferenças ou similaridades, os conceitos finais serão expressos da seguinte forma:

- a) Conceito de Curso Faixa (CCfaixa) e Conceito Institucional Faixa (CIfaixa): o conceito final será calculado considerando as ponderações previstas para cada ato, seguido de uma transformação (arredondamento) do resultado originalmente contínuo para um valor discreto variando de 1 a 5, conforme a escala do instrumento.
- b) Conceito de Curso Contínuo (CCcontínuo) e Conceito Institucional Contínuo (CIcontínuo): o conceito final será calculado considerando as ponderações previstas para cada ato, e o resultado será expresso em um valor contínuo com precisão de duas casas decimais.

Exemplificando: se, após o cálculo da média ponderada dos eixos (no caso de avaliação de IES), o resultado for 4,499, o conceito contínuo será 4,5 e o faixa 5. Se o resultado final for 4,489, o conceito contínuo será 4,49 e o faixa será 4.

Por meio da realização das avaliações *in loco*, insumos para processos decisórios de natureza regulatória são gerados, como os conceitos de curso e institucional. Assim, o Inep não faz uso desses conceitos com a finalidade classificatória, regulatória ou de supervisão. Compete à Seres as decisões pertinentes à regulação, com o uso dos insumos produzidos pelo Inep.

Sobre práticas comprovadamente exitosas, inovadoras e diferenciadas e termos correlatos nos instrumentos de avaliação

Tais termos devem ser interpretados à luz do glossário dos instrumentos de avaliação. É importante notar a existência de diferentes termos nos instrumentos, como “inovação tecnológica” e “prática comprovadamente inovadora”, por exemplo. No caso da inovação tecnológica, tal termo é consagrado e possui definição amplamente divulgada:

Inovação tecnológica: “trata-se do processo de invenção, adaptação, mudança ou evolução da atual tecnologia, melhorando e facilitando a vida ou o trabalho das pessoas”.

Para o caso de “ação inovadora”, o glossário do instrumento menciona: “relaciona-se com a adoção de práticas e procedimentos que oportunizem a criação ou o desenvolvimento de novos produtos ou ideias e permitam a melhoria de processos, apontando para ganhos de eficiência e para a adaptação inédita a situações que se apresentem”.

Na mesma esteira, a definição adotada nos instrumentos para “práticas exitosas ou inovadoras”: “são aquelas que a IES/Curso encontrou para instituir uma ação de acordo com as necessidades da sua comunidade acadêmica, seu PDI e seu PPC, tendo como consequência o êxito do objetivo desejado. Podem ser também inovadoras quando se constatar que são raras na região, no contexto educacional ou no âmbito do curso. Para isso, o Curso ou a IES podem se valer de recursos de ponta, criativos, adequados ou pertinentes ao que se deseja alcançar”.

No mesmo sentido, “prática comprovadamente exitosa” relaciona-se com a capacidade da IES de produzir práticas que, quando comparadas com outras práticas anteriores da própria IES ou do curso, são exitosas quando comparadas com a situação passada. Nesse contexto, cabe ressaltar a importância da documentação e da geração de evidências que sustentem que tal prática é melhor do que a prática anterior.

Tangencialmente, “aprendizagens diferenciadas” possui relação com o termo de prática exitosa. Uma aprendizagem é diferenciada em relação a outras formas de aprendizagens até então realizadas. Assim, a questão da diferença ou êxito caracteriza-se à luz de situação anterior, seja outra prática ou outras aprendizagens. Reforça-se, à luz da lógica dos instrumentos, que os atributos que mencionam diferenças, êxitos, inovações e conhecimento recente e inovador relacionam-se com algo que acontece atualmente em relação à algo que acontecia anteriormente. Na avaliação *in loco*, a IES ou o curso deve ter disponível as evidências que comprovem tais diferenças verificadas, que podem caracterizar algo como inovador, diferenciado, exitoso ou recente. Algum atributo que se relacione com diferenças dentro da área profissional, por exemplo, deve ser demonstrado pela IES ou pelo curso em relação à outros curso e instituições em determinada área profissional.

Núcleo Docente Estruturante (NDE)

No questionário dos PI, há perguntas relacionadas à estrutura e atuação do NDE. Essas demandas são respondidas apresentando as definições e os indicadores relacionados a esse assunto.

Ressaltamos que o NDE deve assumir um papel central no curso, atuante e presente nas definições do PPC e de suas necessidades. Nos indicadores, busca-se a análise qualitativa dos critérios, que devem ser suficientes para a realidade de cada curso, a depender da sua localidade, do perfil de egresso e da organização acadêmica.

Segundo consta na Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010 da Conaes, nos artigos 1º, a 3º, o NDE de um curso de graduação se constitui de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos

na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

São atribuições do NDE, entre outras (art. 2º da resolução mencionada):

- I – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e de exigências do mercado de trabalho, e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso; e
- IV – zelar pelo cumprimento das DCN para os cursos de graduação.

As IES, por meio dos seus colegiados superiores, devem definir as atribuições e os critérios de constituição do NDE, atendendo, no mínimo, os seguintes (art. 3º da resolução mencionada):

- I – ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II – ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III – ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral; e
- IV – assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

No glossário do instrumento, o NDE de um curso de graduação é constituído por um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento e atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

O indicador 2.1 do instrumento de autorização de curso trata da composição e da atuação do NDE e tem como critérios de análise que o NDE deve possuir, no mínimo, 5 docentes do curso, com membros atuantes em regime de tempo integral ou parcial (mínimo de 20% em tempo integral) e pelo menos 60% deles possuírem titulação *stricto sensu*; além disso, devem ter atuação no acompanhamento, na consolidação e na atualização do PPC.

Os critérios aditivos para o conceito 5 incluem a realização de estudos e atualização periódica, a verificação do impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e a análise da adequação do perfil do egresso, considerando as DCN e as novas demandas do mundo do trabalho; incluem também o planejamento de procedimentos para permanência de parte de seus membros até o ato regulatório seguinte.

Tutoria

No glossário dos instrumentos, consta a definição de tutor (na modalidade a distância): profissional de nível superior vinculado à IES, que atua na área de conhecimento de sua formação, dando suporte às atividades dos docentes.

Complementando o entendimento, na Resolução nº 1, de 11 de março de 2016, do CNE, Art. 8, a definição de tutor da instituição na modalidade EaD é todo profissional de nível superior a ela vinculado, que atue na área de conhecimento de sua formação, como suporte às atividades dos docentes e mediação pedagógica junto a estudantes na modalidade de EaD.

Além disso, a política de pessoal de cada IES irá definir os elementos descritivos dos quadros profissionais que possui no que concerne à caracterização, aos limites de atuação, ao regime de trabalho, às atribuições, à carga horária, ao salário, consolidados em plano de carreira homologado, entre outros, necessários ao desenvolvimento acadêmico na modalidade EaD.

O indicador 2.10 trata da experiência no exercício da tutoria na educação a distância e, como critério de análise para o conceito 3, consta que deve haver relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, demonstra e justifica a relação entre a experiência no exercício da tutoria na educação a distância do corpo tutorial previsto e seu desempenho, de modo a caracterizar sua capacidade para dar suporte às atividades dos docentes e para realizar mediação pedagógica junto aos discentes.

Como atributos aditivos para o conceito 5, deve-se demonstrar inequívoca qualidade no relacionamento com os estudantes, incrementando processos de ensino aprendizagem, e orientar os alunos, sugerindo atividades e leituras complementares que auxiliem sua formação.

O indicador 2.12 trata da titulação e formação do corpo de tutores do curso e o critério de análise para o conceito 3 consta que todos os tutores previstos são graduados na área da disciplina pelas quais são responsáveis.

Para o conceito 5, acrescenta-se que a maioria deve possuir titulação obtida em pós-graduação *stricto sensu*.

O indicador 2.13 trata da experiência do corpo de tutores em educação a distância e, para o conceito 3, deve haver relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, demonstra e justifica a relação entre a experiência do corpo de tutores previsto em educação a distância e seu desempenho, de modo a caracterizar sua capacidade para identificar as dificuldades dos alunos, expor o conteúdo em linguagem aderente às características da turma e apresentar exemplos contextualizados nos conteúdos dos componentes curriculares.

Para o conceito 5, soma-se a elaboração de atividades específicas, em colaboração com os docentes, para a promoção da aprendizagem de alunos com dificuldades, e a adoção de práticas comprovadamente exitosas ou inovadoras no contexto da modalidade a distância.

O indicador 2.14 trata da interação entre tutores (presenciais, quando for o caso, e a distância), docentes e coordenadores de curso a distância e os critérios de análise para o conceito 3 deve haver o planejamento de interação em conformidade com o PPC, que possibilita condições de mediação e articulação entre tutores, docentes e coordenador do curso.

Para o conceito 5, acrescenta-se que deve-se considerar a análise sobre a interação para encaminhamento de questões do curso e também prever as avaliações periódicas para a identificação de problemas ou incremento na interação entre os interlocutores.

MÓDULO IV CONSIDERAÇÕES FINAIS



A IMPORTÂNCIA E ATIVIDADES DO PI

Observe, na Figura 11, a importância do PI dentro do processo avaliativo.

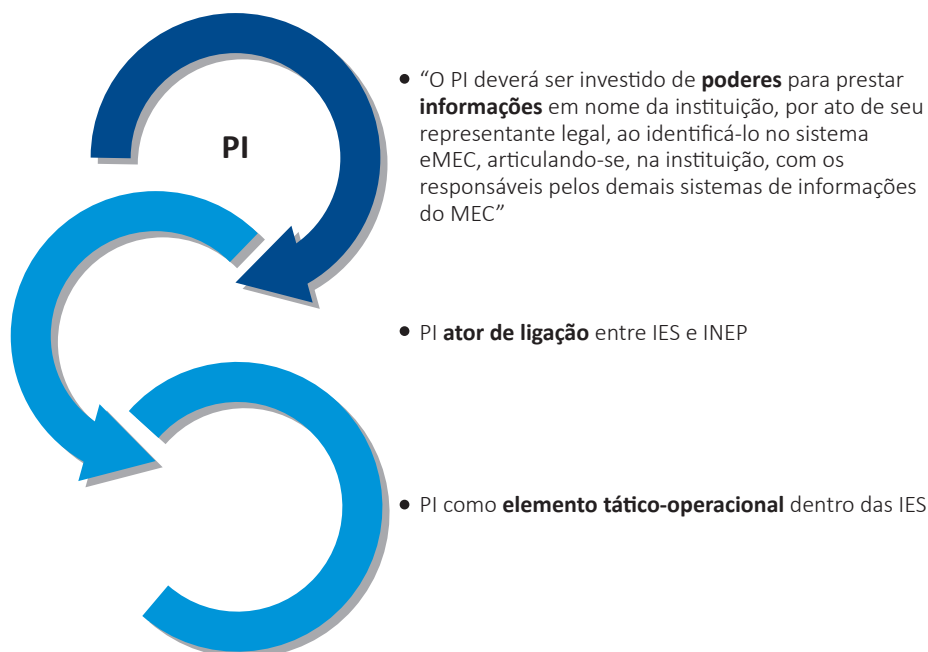


FIGURA 11 Importância do PI

Atenção aos pontos que o PI deve ficar atento antes, durante e depois da visita *in loco*.

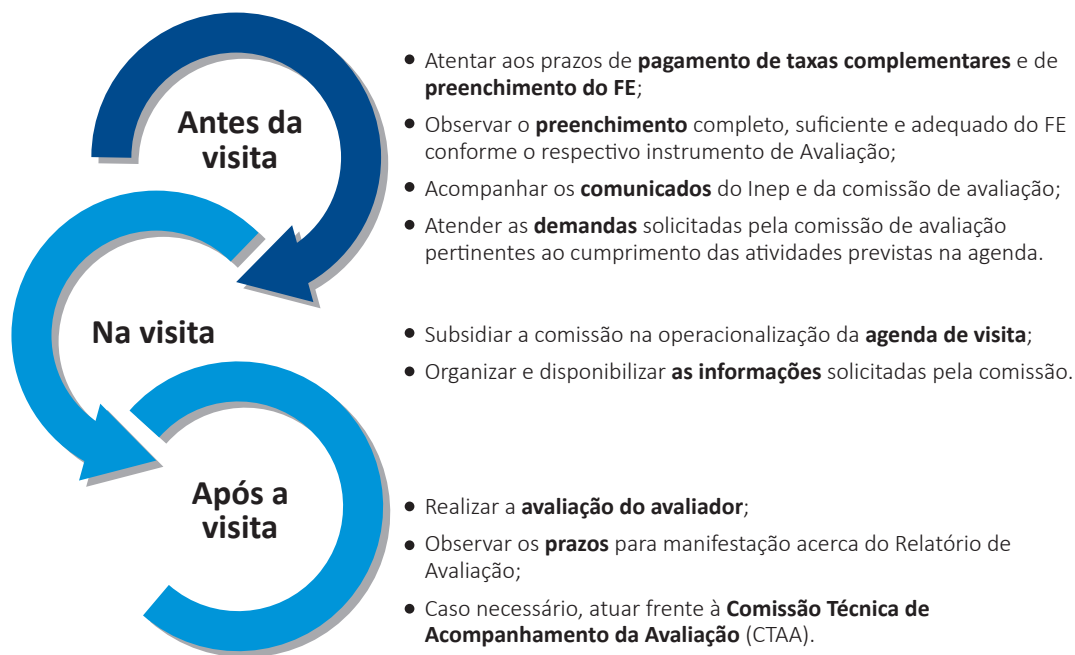


FIGURA 12 Pontos importantes para os PI antes, durante e depois da visita

FIQUE ATENTO

Na Nota Técnica nº 16/2017/CGACGIES/DAES, deve-se observar:

- Os itens **4.5 e 4.7** apresentam os tópicos da análise preliminar para os atos institucionais e de cursos, respectivamente. Essas informações devem ser fornecidas aos avaliadores antes e durante o trabalho *in loco*, pois elas subsidiarão o processo avaliativo.
- Os seguintes itens e subitens da NT:

8. O FORMULÁRIO ELETRÔNICO (FE) PREENCHIDOS PELA IES NA FASE INEP

8.1. Os FE a serem abertos pelo INEP para preenchimento pela IES espelharão o instrumento de avaliação publicado na página do Inep, de acordo com as Portarias nº 1.382 e 1.383, ambas de 31 de outubro de 2017, retificadas pelo DOU nº 219, de 14 de novembro de 2017, páginas 60 e 61.

8.2. As IES que já estavam com processo(s) na Fase Inep em 31 de outubro de 2017 poderão optar por permanecer no instrumento vinculado à avaliação ou migrar para o novo instrumento correspondente ao ato autorizativo, com exceção dos processos na modalidade de educação a distância.

Em relação ao 8.2, qual foi a sua escolha?

- Os FE correspondentes aos novos instrumentos dividem-se em:
 - instrumento de avaliação institucional externa – Credenciamento (presencial);
 - instrumento de avaliação institucional externa – Credenciamento (EaD);
 - instrumento de avaliação institucional externa – Recredenciamento e transformação de organização acadêmica (presencial);
 - instrumento de avaliação institucional externa – Recredenciamento e transformação de organização acadêmica (EaD);
 - instrumento de avaliação de cursos de graduação – Autorização (presencial);
 - instrumento de avaliação de cursos de graduação – Autorização (EaD);
 - instrumento de avaliação de cursos de graduação – Reconhecimento e renovação de reconhecimento (presencial); e
 - instrumento de avaliação de cursos de graduação – Reconhecimento e renovação de reconhecimento (EaD).

Em relação ao preenchimento do FE, deve-se observar:

- os atributos dos critérios de análise dos indicadores dos instrumentos (Nota Técnica nº 16/2017). É importante abordá-los no preenchimento do FE, conforme o contexto de cada IES ou curso. Os avaliadores buscarão evidências *in loco* com base no que foi preenchido, a partir desses atributos;
- o período de preenchimento (atos para cursos, 15 dias e, atos institucionais, 30 dias);
- para qual ato autorizativo se refere e a qual modalidade?

Preste atenção nas observações constantes nos indicadores, quando houver, por exemplo:

- Instrumento de avaliação de cursos de graduação – Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento – Presencial.

Indicador 1.4. Estrutura curricular.

Disciplina de LIBRAS obrigatória para licenciaturas e para Fonoaudiologia, e optativa para os demais cursos (Decreto nº 5.626/2005).

Indicador 1.11. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Obrigatório para cursos cujas DCN preveem TCC. NSA para cursos que não contemplam TCC no PPC (desde que não esteja previsto nas DCN).

Observe que, para esse indicador, há a opção Não se Aplica (NSA).

**Aguardem! Em breve, a 1ª edição do Informativo Avaliação in loco.
O Informativo será trimestral e tem a função de se aproximar das IES, ampliando o canal de comunicação, sempre com transparência.**

A 1ª edição correspondeu aos meses de janeiro, fevereiro e março e tratou de informações sobre o trabalho da Coordenação-Geral de Avaliação in loco, por exemplo, e os novos instrumentos e o BASIS.

ENCERRAMENTO

Chegamos ao fim deste curso e este momento de encerramento é muito importante para salientarmos que nosso principal objetivo foi esclarecer as dúvidas que temos recebido pelos canais oficiais, assim como pelo formulário preenchido por vocês antes do curso, sobre os procedimentos relativos ao fluxo da fase Inep Avaliação frente à nova legislação e sobre os novos instrumentos e legislação.

A lógica do instrumento não foi pensada para o engessamento ou padronização massiva das diversas IES e cursos, que são diversas e variadas. O respeito pela autonomia e diversidade é uma característica marcante dos novos instrumentos.

Toda a explanação, assim como as questões e respostas feitas durante o curso, não se refere a respostas prontas para os indicadores, mas a entendimentos dos Instrumentos e do arcabouço normativo. Tal entendimento justifica-se pelo fato de que cada curso do País possui sua própria proposta pedagógica, assim como as instituições possuem seus planos de desenvolvimento institucional.

Nessa esteira, ressaltamos que ainda temos recebido, pelo próprio Ambiente Virtual de Aprendizagem, perguntas cujas respostas podem ser encontradas no decorrer de todo o curso. Recomendamos que a leitura não se restrinja a um determinado tópico, mas à íntegra do material, além da legislação pertinente.

Para a compreensão dos textos sobre os instrumentos, no Módulo III, é fundamental compreender como os indicadores foram construídos. Os nomes dos componentes remetem pontualmente a uma parte e cada termo utilizado nas respostas respeita esta relação.

O instrumento não deve ser entendido de maneira isolada do processo de avaliação como um todo. Ele está profundamente associado ao FE e a sua lógica guiará os procedimentos quando a comissão avaliadora estiver *in loco*, bem como o desenho da agenda de visita. A emergência das evidências deve ser priorizada pela comissão e pela IES.

Desde o preenchimento do FE até a finalização da visita, deverá haver uma responsabilidade compartilhada entre avaliadores e IES, cada um com o seu papel, para que as evidências para avaliar cada indicador, conforme os critérios de análises e os atributos, estejam em consonância com a realidade de cada instituição.

A capacitação, juntamente com a coleta prévia das dúvidas, permitiu concluir que atingimos nosso objetivo, pois, apesar de não ter havido manifestações de todas as instituições do País, as dúvidas que recebemos poderão servir de esclarecimento para as demais.

Foi possível perceber, ainda, com os questionamentos recebidos, que há uma série de equívocos sobre para onde direcionar as dúvidas e solicitações. Isso se refere às competências dos órgãos responsáveis por todo o processo. Verificamos que muitas dúvidas eram de cunho regulatório e não da fase Inep Avaliação, sugerindo necessidade de aprimoramento no conhecimento da legislação.

Adotou-se a estratégia de categorizar dúvidas em comum, abordando-as em função da lógica dos instrumentos e da interpretação dos critérios de análise e atributos. As especificidades do contexto, da IES ou do curso não foram consideradas individualmente em função dos objetivos da capacitação e da busca por um aproveitamento pleno para todos os envolvidos.

Esperamos que as respostas tenham atingido as dúvidas relativas aos diversos indicadores, pois houve um grande esforço para mitigar as questões ao longo dos módulos com o conteúdo apresentado.

Por outro lado, percebemos a necessidade de incluir, a partir das perguntas recebidas, elucidações de alguns termos em nosso glossário. Tal complemento e atualização serão realizados em breve e estarão disponíveis no portal do Inep.

O conteúdo desta capacitação será incorporado na elaboração de um documento de perguntas frequentes a ser disponibilizado para todos os usuários do sistema de avaliação. Além disso, os conhecimentos gerados no processo dessa capacitação comporão um rol de subsídios para a elaboração das capacitações dos novos avaliadores que formarão o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIs). O Inep promove um ciclo virtuoso na geração de dados, informações e conhecimentos para a sustentação dos processos sob sua responsabilidade, como capacitação de novos avaliadores, PI, revisões da legislação, entre outras funções de responsabilidade da CGACGIES.

Não obstante os desafios envolvidos, agradecemos a sua participação e contribuições, certos de que foram de grande valia para o enriquecimento da disseminação de informações relevantes em relação ao processo de avaliação da educação superior do País, de uma forma democrática e participativa. Esperamos, assim, que o curso tenha atendido às expectativas e contribua para uma melhor condução da avaliação *in loco* em sua instituição.

*Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e de Instituições de Ensino Superior
Diretoria de Avaliação da Educação Superior
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira*

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, 20 dez. 2005. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Decreto nº 8.956, de 12 de janeiro de 2017. Altera o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo- FCPE. *Diário Oficial da União*, Brasília, 13 jan. 2017. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, 26 maio 2017. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. *Diário Oficial da União*, Brasília, 18 dez. 2017. Seção 1, p. 2.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27833.

BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 15 abr. 2004. Seção 1, p. 3.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 3 dez. 2004. Seção 1, p. 2.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2017. Aprova o Plano Nacional de Educação- PNE e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 26 jun. 2014. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Portaria nº 1.053, de 12 de setembro de 2016. Instituição de Comissão Intersetorial, encarregada de realizar os ajustes do inteiro teor da Portaria MEC nº 386, de 2016. *Diário Oficial da União*, Brasília, 13 set. 2016. Seção 1, p. 20.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Instrução Normativa nº 01, de 15 de dezembro de 2017. Regulamenta o fluxo dos processos que chegaram à fase de avaliação externa in loco pelo Inep, a partir da vigência das Portarias nº 1.382 e nº 1.383, de 31 de outubro de 2017. *Diário Oficial da União*, Brasília, 18 dez. 2017a. Seção 1, p. 65.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Instrução Normativa nº 02, de 22 de dezembro de 2017. Regulamenta os artigos 5º, 6º, 8º, 11, 13, 16, 20, 22, 24, 27, 28, 32, 33, 34 e 40 da Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017. *Diário Oficial da União*, Brasília, 27 dez. 2017b. Seção 1, p. 45.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) *Instrumento de avaliação de cursos de graduação: presencial e a distância: autorização*. Brasília, 2017c. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2017/curso_autorizacao.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2018.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Instrumento de avaliação institucional externa: presencial e a distância: credenciamento*. Brasília, 2017d. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_institucional/instrumentos/2017/IES_credenciamento.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2018.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Instrumento de avaliação de cursos de graduação: presencial e a distância: reconhecimento e renovação de reconhecimento*. Brasília, 2017e. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2017/curso_reconhecimento.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2018.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Instrumento de avaliação institucional externa: presencial e a distância: credenciamento e transformação de organização acadêmica*. Brasília, 2017f. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_institucional/instrumentos/2017/IES_credenciamento.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2018.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Nota Técnica n° 16/2017/CGACGIES/DAES/INEP*. Novos Instrumentos de avaliação externa: Instrumento de Avaliação Institucional Externa (IAIE) – presencial e a distância. Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação (IACG) – presencial a distância. Brasília, 2017g. Disponível em <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/legislacao_normas/2017/nota_tecnica_sei_inep_0126132.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2018.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Portaria n° 670, de 11 de agosto de 2017*. Instituir, no âmbito da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES) do INEP, o Comitê Gestor de análise dos Instrumentos de Avaliação Externa, em função do Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017 (Portaria Normativa N° 11, de 20 de junho de 2017), e de análise do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância, suspenso pela Portaria N° 1.053, de 12 de setembro de 2016. Brasília, 2017h. Disponível em: <http://sei.inep.gov.br/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=96543&id_orgao_publicacao=0>. Acesso em: 20 jan. 2018.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Portaria n° 986, de 21 de dezembro de 2017*. Aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- Inep. *Diário Oficial da União*, Brasília, 22 dez. 2017i. Seção 1, p. 49.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Nota Técnica n° 02/2018/CGACGIES/DAES/INEP*. Revisão dos itens 4.9 e 5.5 da Nota Técnica n° 16/2017/CGACGIES/DAES. Brasília, 2018. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/legislacao_normas/2017/nota_tecnica_sei_inep_0159763.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). *Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007*. Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema e-MEC e consolida disposições sobre o Basis e o ENADE e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 29 dez. 2010a. Seção 1, p. 23.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). *Resolução CONAES n° 1, de 17 de junho de 2010*. Normatiza o núcleo e dá outras providências. Brasília, 2010b. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6885-resolucao1-2010-conae&category_slug=outubro-2010-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 20 fev. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). *Resolução CNE n° 1, de 11 de março de 2016*. Estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a oferta de programas e cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância. *Diário Oficial da União*, Brasília, 14 mar. 2016. Seção 1, p. 23.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 1.382, de 31 de outubro de 2017. Aprova, em extratos, os indicadores dos Instrumentos de Avaliação Institucional Externa para os atos de credenciamento, recredenciamento e transformação de organização acadêmica nas modalidades presencial e a distância do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes. *Diário Oficial da União*, Brasília, 1 nov. 2017a. Seção 1, p. 14.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 1.383, de 31 de outubro de 2017. Aprova, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação para os atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento nas modalidades presencial e a distância do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior- Sinaes. *Diário Oficial da União*, Brasília, 1 nov. 2017b. Seção 1, p. 15.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017. Estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. *Diário Oficial da União*, Brasília, 22 jun. 2017c. Seção 1, p. 14.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017. Dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP referentes à avaliação de instituições de educação, superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes. *Diário Oficial da União*, Brasília, 15 jan. 2017d. Seção 1, p. 15.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). *Referenciais de qualidade para educação superior a distância*. Brasília, 2007. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/legislacao/fead1.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

BUENO, V. T. S. B. *Manual de avaliação: evidências: observatório escolar*. São Paulo: Centro Paula Souza, 2013. Disponível em: <<http://www.portal.cps.sp.gov.br/cetec/observatorio/doc/evidencias.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2017.



CC BY-NC

VENDA PROIBIDA